



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 52

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1964

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional  
de Estatística

RELAÇÃO DO-3

PORARIAS

Do Presidente:

Nº 35, de 22 de janeiro de 1964 (Proc. 17.854-63) — (IR-PE) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 1º de dezembro de 1963, a Itamar de Abreu Vasconcelos, do cargo da classe de Estatístico, nível 17-A, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de Pernambuco. — (SP-SCP).

Nº 36, de 22 de janeiro de 1964 (Proc. 17.697-63) — (IR-CH) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 12 de dezembro de 1963, a Arnaldo Rates Perera, do cargo da série de classes de Agentes de Estatística, nível 12-B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de Goiás.

Nº 37, de 22 de janeiro de 1964 (Proc. 18.045-63) — (IR-PE) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 2 de novembro de 1963, a Paulo Nogueira de Godoy, do cargo da série de classes de Escriturário, nível 10-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na I.R. no Estado de Pernambuco. — (SP-SCP).

Nº 199, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 15.987-63) — Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 24 de outubro de 1963, a Earle Harrison Willadino, do cargo da série de classes de Oficial de Administração, nível 14-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR do Rio Grande do Sul.

Nº 200, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 2.340-63) — Aposenta, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o de número 180, alínea "a" e seu § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Costa Gomes, ocupante do cargo da classe C, nível 14, da Série de Classes de Agente de Estatística, do

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Quadro das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, lotado na IR do Estado do Rio Grande do Sul — com as vantagens da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Agência de Estatística (Município de Pelotas) dos mesmos. Quadro e Conselho.

Nº 201, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 8.545-63) — Demite, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Regina de Jesus Bezerra, ocupante do cargo de Dactilografista, nível 7-A, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho da função gratificada de Chefe da Turma de Mecanografia símbolo 6.F, do mesmo Quadro (SP-SCP).

Nº 202, de 19 de dezembro de 1963 (Proc. 10.242-63) — (IR-RS) — Aposenta, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o número 180, alínea "a", e seu § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vítor Ranzolin, ocupante do cargo da classe G, nível 14, da Série de Classes de Agente de Estatística, do Quadro das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, lotado na IR no Estado do Rio Grande do Sul, com as vantagens da função gratificada símbolo 6.F de Chefe de Agência de Estatística (Município de Caxias do Sul) dos mesmos Quadro e Conselho.

Do Secretário Geral:

Nº 6, de 9 de janeiro de 1964 — (Proc. 12.381-63) — (IR-PI) — Dispensa "ex officio", de acordo com o artigo 77, item 2, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Nunes Sobrinho, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado do Piauí, da função gratificada de Chefe do Setor de Estatística da Capital, dos mesmos Quadro e Inspetoria (SP-SCP).

Nº 7, de 9 de janeiro de 1964 — (Proc. nº 12.381-63) — (IR-PI) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 19 de agosto de 1963, Tereza de Jesus Bastos Escriturário, nível 10-B referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí, da função gratificada do símbolo 13.F, de Sec.ária do Inspetor Regional, dos mesmos Quadro e Inspetoria (SP-SCP).

Nº 12, de 9 de janeiro de 1964 — (Proc. 95-64) — (SG) — Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Umberto Cognac, Oficial de Administração, nível 14-B, referência I do Quadro do Pessoal da Admi-

nistração Central deste Conselho da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 3.F, do mesmo Quadro (SP-SCP).

Do Inspector Regional do Pará:

Requerimento de 16 de setembro de 1963, de Rubens Gonçalves dos Santos, servidor amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069-62, devendo o respectivo enquadramento vigorar a partir de 15 de junho de 1962 (processo nº 16.469-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963 (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional do Piauí:

Requerimento de 28 de agosto de 1963, de Francisco Soárez Campeiro, servidor amparado pela Lei nº 3.261 de 1961, devendo o enquadramento vigorar a partir de 6 de outubro de 1961 (processo nº 14.563-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963 (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional do Ceará:

Requerimento de 4 de setembro de 1963, de Mamede Soares Neto, servidor amparado pela Lei nº 3.967-61, devendo o enquadramento vigorar a partir de 6 de outubro de 1961 (processo nº 16.467-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de agosto de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de Sergipe:

Requerimento de 19 de novembro de 1963 de Luiz Augusto Fórres Estatístico, nível 17 (processo número 18.050-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1962 ao servidor amparado pelo art. 21 da Lei nº 4.069-62. (DA-SP-SCP).

Requerimento de 20 de novembro de 1963 de João Alberto Silveira e Silva, Agente de Estatística, nível 10 A (processo nº 18.051-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva de servidor amparado pelo parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.242 de 1963. (DA-SP-SCP).

Requerimento de 23 de novembro de 1963 de Carlos de Araújo Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 18.052-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963 a mãe viúva do servidor amparado pelo parágrafo único do art. 16 da Lei número 4.242 de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de Alagoas:

Requerimento de 2 de dezembro de 1963 de Wilson do Nascimento Moraes, servidor amparado pelo parágrafo único

### DESPACHOS

Do Inspector Regional do Amazonas:

Req. de 31 de outubro de 1963 dc Wilson do Nascimento Moraes, servid-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações perlinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

#### FUNCIONARIOS

##### Capital e Interior:

##### Capital e Interior:

Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00

##### Exterior:

##### Exterior:

Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00
---------------	---------------	---------------	---------------

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

mero 17.774-63). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de novembro de 1963 (DA-SP-SCP.)

Do Inspector Regional da Bahia:

Requerimento de 23 de outubro de 1963 de Reinaldo Augusto Fontenele, Agente de Estatística, nível 10 (processo nº 17.785-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963. (DA-SP-SCP.).

Requerimento de 3 de dezembro de 1963 de Aurino de Oliveira Bastos, Agente de Estatística, nível 10.A — (Processo nº 17.612-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de novembro de 1963. (DA-SP-SCP.).

Do Inspector Regional de Minas Gerais:

Requerimento de 2 de julho de 1963 de José Maria de Pinho, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.115-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Requerimento de 13 de agosto de 1963, de Miguel Dias, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.108-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 13.8.1963 de René Gontijo, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 18.104-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 19.8.1963 de Luiz Carlos de Brito, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.109-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 26.8.1963 de José de Oliveira Santiago, Agente de Estatística, nível 10.A (processo 18.114-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 18.9.1963 de Moacyr Patrônio Maciel, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 18.107-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de fevereiro de 1963.

Req. de 2.10.1963 de José Pinheiro Rocha, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 18.112-63). Concedida

uma quota de salário-família a partir de agosto de 1963.

Req. de 10.10.1963 de José Rodrigues Pereira, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 18.110-63). Concedida uma quota a partir de fevereiro de 1963.

Req. de 17.10.1963 de José Pinto de Jesus, Agente de Estatística, nível 14.C (proc. 18.111-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963.

Req. de 21.10.1963 de José Paulo de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 18.100-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963.

Req. de 7.11.1963 de Omar de Siqueira, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.099-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963.

Req. de 12.11.1963 de Guilherme Alves Filho, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.102-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de maio de 1963.

Req. de 19.11.1963 de Osvaldo Gonzaga de Mello, Agente de Estatística, nível 14.C (proc. 18.098-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de novembro de 1963.

Req. de 3.12.1963 de José Dias Barbosa, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.101-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963.

Req. de 9.12.1963 de Geraldo Garibaldi, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 18.103-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 8.10.1963 de Wanderlina Rodrigues da Silva, Escriturário, nível 10.B (proc. 14.768-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do art. 16 da Lei 4.242-63. — (DA-SP-SCP).

Req. de 10.1.1963 de Ana Jacinta da Cruz Cesar Lopes, servidora amparada pelo parágrafo único do art. 23 da Lei 4.069-62, devendo o enquadramento vigorar a partir de 15.6.62 (processo 16.822-63). Concedidas duas (2) quotas de salário-família, sendo uma a partir de junho de 1962 e outra a partir de janeiro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de São Paulo:

Req. de 15.1.1963 de Hélio Pinto Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.931-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de fevereiro de 1963.

Req. de 26.1.1963 de Benigno Pe-

Do Inspector Regional de Santa Catarina:

Req. de 26.8.1963 de Ayrton Pereira, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 17.508-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.935-63). Concedida seis (6) quotas de salário-família a partir de dezembro de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.965-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 12.12.1963 de José Célio Peixoto, Estatístico, nível 17 (processo nº 17.775-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 12.12.1963 de José Célio Peixoto, Estatístico, nível 17 (processo 17.776-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 12.12.1963 de José Célio Peixoto, Estatístico, nível 17 (processo 17.784-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de agosto de 1962. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de Mato Grosso:

Req. de 10.5.1963 de Luiz Mancini, Agente de Estatística, nível 10.A (processo 17.503-63). Concedida a partir de fevereiro de 1963, a continuação da quota de salário-família, referente a Silvio Mancini. (DA-SP-SCP).

Req. de 12.8.1963 de Arlindo Viegas D'Oliveira, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.927-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 29 de outubro de 1963 de Cristovam de Paula Tavares, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 17.600-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de Rondônia:

Memorando IR-RO1250, de ..... 15.10.1963 de Bolívar Marcelino, Escriturário, nível 10.B (processo .... 14.374-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.242-63. (DA-SP-SCP).

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.935-63). Concedida seis (6) quotas de salário-família a partir de dezembro de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 12.12.1963 de Antonio Pereira de Souza, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. 17.965-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de Goiás:

Req. de 31.3.1963 de Tarcísio Neto de Campos, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. 17.787-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de agosto de 1962. (DA-SP-SCP).

Req. de 27.7.1963 de Filomeno Luiz França, Agente de Estatístico, nível 10.A (proc. 17.786-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de abril de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 29 de outubro de 1963 de Cristovam de Paula Tavares, Agente de Estatística, nível 12.B (processo 17.600-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspector Regional de Rondônia:

Memorando IR-RO1250, de ..... 15.10.1963 de Bolívar Marcelino, Escriturário, nível 10.B (processo .... 14.374-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.242-63. (DA-SP-SCP).

DESPACHO

Do Chefe do Serviço de Pessoal; Prot. 17.309-63. Na Portaria número 24, de 15.1.1964, referente à dispensa de Hélio Pinto Pereira foi lançada a seguinte apostila: "Retifica-se para a 26.12.1963 a data a que se refere a dispensa da presente portaria, tendo em vista que o novo titular foi designado a partir daquela

data, conforme consta no processo nº 17.744-63, Serviço de Pessoal, em 24.1.1964, as) *Nísio da Silva Pinto, Chefe do SP*". (SP.SCP).

## APOSTILAS

## Chefe do Serviço de Pessoal:

Prot. 11.40-58 (SG). Deferido. Na portaria de 29.5.1947, referente à melhoria do salário de Arnaldo Nuno de Barros Pereira, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de ... 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 22.3.1963, por haver completado em 21.8.1963, 25 anos de efetivo exercício, as) *Nísio da Silva Pinto, Chefe do S. P.*".

Na portaria coletiva nº 78, de 23 de fevereiro de 1962, referente à concessão de gratificações de nível universitário, foi lançada a seguinte apostila: "Majorado para 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1961, nos termos do Decreto número 51.624, de 17.12.1962, o valor da gratificação concedida, pela presente portaria, a servidora Dora Americana Lessa Vasconcelos.

Prot. 290-59 (SG). Na portaria de 18.9.1964, referente à promoção de Jerônimo Gueiros, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de ... 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do nível 14, a partir de 26.1.1963, por haver completado em 25.1.1963, 25 anos de efetivo exercício, as) *Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P.*"

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

#### Estrada de Ferro Santos a Jundiaí

#### PORTRARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

Orlando Lambert, Procurador de 1a. Categoria cedido pela União à Rédé Ferroviária Federal S.A., lotado na Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, na qualidade de Delegado do Ministro da Viação e Obras Públicas junto à referida ferrovia para exercer as atribuições a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 45.549, de 10 de abril de 1952, conforme Portaria nº 634, de 13 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial em 24.9.62 e 19.10.62, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.215-63 da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, resolve:

Nº 1-D/MVOP — Reconhecer, a todos os servidores da União cedidos à Rédé Ferroviária Federal S.A. integrantes do Quadro Suplementar Extintivo do Ministério da Viação e Obras Públicas, Parte XVIII, Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, enquadrados por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constantes da relação nominal, em 95 folhas, que acompanha a presente, o direito à progressão horizontal de uma referência a contar de 12 de julho do corrente ano, por se ter completado o primeiro triénio de vigência da referida Lei nº 3.780, nos precisos termos do § 3º do artigo 14 dessa lei.

São Paulo, 5 de novembro de 1963.  
— Orlando Lambert, Delegado do M.V.O.P.

artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de ... 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 22.3.1963, por haver completado em 21.8.1963, 25 anos de efetivo exercício, as) *Nísio da Silva Pinto, Chefe do S. P.*".

Prot. 1.794-59 (IR-MG). Na portaria de 29.1.1948, referente à nomeação de José de Luna Botelho, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentadas pelo Decreto nº 31.922, de ... 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento do cargo, a partir de 8.10.1963, por haver completado em 4.10.1963, 25 anos de efetivo exercício, as) *Nísio da Silva Pinto, Chefe do S. P.*"

Prot. 11.726-58 (SG). Na portaria de 10.1.1948, referente à nomeação de Nelson Nery de Oliveira foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de ... 15.12.1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre o vencimento de nível 14, a partir de 26.1.1963, por haver completado em 25.1.1963, 25 anos de efetivo exercício, as) *Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P.*"

*Relação Nominal dos Servidores a que se refere a Portaria nº 1-D/MVOP, do Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas junto à Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.*

Classe: *Inspector de Tráfego Ferroviário*

Código: F-101-11

1 Cargo

1 — Da Referência-base para a Referência I

1. Olivo Carlete

*Série de Classes: Fiscal de Tráfego Ferroviário*

Código: F-102-15

8 — Cargos

8 — Referência-base para a Referência I

1. Mario Rodrigues

2. Amasir Rosa

3. José Boassi

4. Antonio de Jesus Gomes

5. José Alves de Oliveira

6. Wilson Santos

7. João Peppe

8. Ovanyr Porfirio de Almeida

*Série de Classes: Chefe de Estação*

Código: F-103-14-C

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

1. Rubens Silvino

2. José Peres

3. Nelson Lopes da Silva

4. José Carvalho Filho

Código: F-103-13-B

8 — Cargos

8 — Referência-base para a Referência I

1. Mario Ayres de Oliveira
2. Ari Rodrigues Frade
3. Vitalino Caldeirão Alves
4. Manoel de Souza Cunha
5. Alfredo Vilaça
6. Clodoaldo Martins de Oliveira
7. João Getulio Carpinelli
8. Darcilio Augusto

Código: F-103-11-A

11 — Cargos

11 — Referência-base para a Referência I

1. Waldemar Lopes
2. Orlando Coletti
3. José de Souza Leme
4. Geraldo Ferraz de Souza
5. Antonio Trevisan
6. Jorge Gulffier
7. Oswaldo Alves de Almeida
8. Ximenes Magno
9. Paulo Bueno dos Santos
10. Oswaldo Frizo
11. Manoel de Magalhães

*Série de Classes: Agente de Estação*

Código: F-104-10-B

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Manoel Antonio Cerca
2. Oswaldo Rodrigues de Sant'Ana

Código: F-104-9-A

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Gilberto Peixoto dos Santos
2. Ivo da Silva Rosa

*Série de Classes: Auxiliar de Estação*

Código: F-105-8-B

57 — Cargos

2 — Referência V para a Referência VI

1. Eduardo da Fonseca
2. Laurô de Souza

6 — Referência IV para a Referência V

1. Odilon Reynaldo
2. Alaor Gallucci Dia
3. Jail Gomes Saavedra
4. Benedicto Pires
5. Lusvel Fernandes
6. João Inacio Bueno

14 — Referência III para a Referência IV

1. Daniel Pereira da Silva
2. Nelson Bulzoni
3. João Batista Isaac
4. Reinor Rizardi
5. Lazaro Rolim
6. Manoel Pereira dos Santos
7. Semião Vieira da Costa
8. Art de Souza Dias
9. Valdomiro Correa de Toledo
10. Irineu Andrade Machado
11. Antonio Dias Ferraz
12. Benedito Mariano
13. Isidoro Maseli
14. Horacio Dal Colotto

35 — Referência II para a Referência III

1. Norival Padilha
2. Armando Zem
3. Accio Cunha

4. Antonio Rodrigues

5. Luiz Frozza

6. Ivano Molinari

7. Aquino Vieira de Sena

8. José Beraldo

9. Mario da Luz Firmina

10. Antonio de Souza Junior

11. Wilson Biânce

12. José Cândido Ramalho

13. João Mazoni

14. Silvio Costa

15. Mercedes Duarte Pires

16. Waldemar da Costa Oliveira

17. Oswaldo Gomes Pinto

18. Joaquim Francisco de Souza

19. Dorival Duarte

20. José Anancio de Faria

21. Alvaro Fernandes dos Santos

22. João da Silva

23. Lupercio Augusto

24. José dos Santos

25. Mario Pedroso

26. Francisco Moreno Plaza

27. Paulo Carlos Freire

28. Oduvaldo Soares Merino

29. Antonio Gomes de Carvalho

30. Asemiro Lourenço

31. Carlos Augusto

32. Haroldo Martins

33. Helio da Conceição Costa

34. Antonio Domingos da Conceição Filho

35. Sebastião Pereira de Brito

Código: F-105-6-A

15 — Cargos

4 — Referência V para a Referência VI

1. Pedro Hilario dos Santos
2. Annibal Cândido Rodrigues
3. Esmervaldo Araujo Carneiro
4. Osmar Venâncio Ferreira

10 — Referência IV para a Referência V

1. Rubens Rodrigues
2. Joaquim Delgado Filho
3. Jocelino Jose dos Santos
4. Jacinto de Moraes
5. Antonio Pinto Nogueira
6. Geraldo Francisco de Assis
7. José Pinto de Oliveira
8. Israel Amaral
9. Dalmio Venâncio
10. Romeu Pires

1 — Referência III para a Referência IV

1. José Raniero Fernandes Rocha

*Série de Classes: Inspector do Movimento de Trens*

Código: F-108-16

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Francisco Cruz

*Série de Classes: Fiscal de Movimento de Trens*

Código: F-109-15

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Mario Galhardo
2. Geraldo Motta

*Classes: Controlador do Movimento de Trens*

Código: F-110-14

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Joaquim Braz Gonçalves
2. José Mathias Filho

Classes: Agente de Trem	10. João Botelho	40. Antonio Augusto Ferreira	4. Antonio Mota Filho
Código: F-111-13-B	11. José Nerys da Silva	41. José Arnaldo de Farias	5. Geraldo Pereira dos Santos
1 — Cargo	12. José Francisco dos Santos	42. Francisco Dias Ferrez	6. Octavio da Silva
1 — Referência-base para a Referência I	13. Pedro dos Santos	43. José Crivellari	10 — Referência I para a Referência II
1. Jason Vicente da Silva	14. Alípio Siqueira	44. Manoel Guerra de Oliveira	1. José Manoel de Moura
Código: F-111-12-A	15. Zeferino Basílio da Silva	45. Waldemar Clemente	2. Diomesio Vieira da Silva
1 — Cargo	16. Gabriel Rodrigues dos Santos	46. José Porto Macedo	3. João Ferreira Alves
1 — Referência-base para a Referência I	17. Dioclecio Caetano de Lima	47. Rubens Araujo	4. Paschoal Bispo dos Santos
2. Brazilio Pinho	18. João Jorge	48. João Clementino dos Santos Filho	5. Ivo Ferreira
Classes: Auxiliar de Trem	19. Sebastião Alves da Silva	49. Justino José dos Santos	6. Benedito Andre de Araujo
Código: F-112-8-B	20. Sebastião Moreira	50. João Dias Prado	7. Aristides de Brito
2 — Cargos	21. Claudino da Silva	3 — Referência I para a Referência II	8. Anilson Campos Neto
2 — Referência III para a Referência IV	22. Silvano José dos Santos	1. Manoel Martins Filho	9. José Mariano dos Santos
1. Orlando Banhara	23. Francisco Gomes	2. João Baptista Signatto	10. Nelson Santos
2. Rogerio Mendes	24. Francisco Apolonio da Silva	3. Sinalval Hilário	Código: F-128-8-A
Série de Classes: Cabineiro	25. Vitor Ladislau de Abreu	5 — Referência-base para a Referência I	22 — Cargos
Código: F-115-13-C	26. João Rodrigues dos Santos	1. Luiz Vicente da Silva	9 — Referência IV para a Referência V
5 — Cargos	27. João Bueno	2. Antonio Alves da Silva	1. Jayme de Carvalho
5 — Referência-base para a Referência I	28. Manoel dos Santos	3. Benedito Rodrigues	2. Silvio Ribeiro dos Santos
1. João Tibiriçá Rosa	29. Aurelio Dantas	4. Deodato Felismino	3. Selvino Gregorio de França
2. João Diniz	30. Elhas Moreira de Matos	5. Gentil José Rampini	4. Antonio Teodoro dos Santos
3. Jose Sebastião Toneli	31. João Firminho da Trindade	Classes: Feitor de Turma Vacante	5. José Firmino dos Santos
4. José Tavares	32. Manoel José dos Santos	Código: F-124-9	6. Juvenal Vicente Ferreira
5. Moacir Chagas Paixão	33. Napoléon Lourenço de Freitas	9 — Cargos	7. Sebastião Ribeiro
Código: F-115-12-B	34. Acacio Boaventura da Cruz	1 — Referência V para a Referência VI	8. Normando Assunção Rodrigues
10 — Cargos	35. Ovaldes Batista da Silva	1. José Cicero de Araujo	9. José de Brito Filho
10 — Referência-base para a Referência I	36. Abrão dos Santos	1 — Referência III para a Referência IV	13 — Referência II para a Referência III
1. Solon de Souza Nunes	37. Antonio de Oliveira Leite	1. Antonio Rodrigues de Melo	1. Ulysses Florentino Cordeiro
2. Gumercindo Kissatti	38. João Marinho dos Santos	1 — Referência II para a Referência III	2. José Pedro de Lima
3. Antonio Augusto Costa	39. Joaquim Evangelista	1. Sebastião Silva	3. Mario Corotti
4. Jose Santos de Oliveira	40. Marciano Borges da Silva	6 — Referência I para a Referência II	4. Manoel Gomes Lopes
5. Francisco Ananias Oliveira	41. João Pinto da Silva	1. Etevino Pinheiro Góes	5. João Fernandes Gomes
6. Jose Lucena Sobrinho	42. Antonio Salustiano da Hora	2. Jucundino Ribeiro Nascimento	6. Severiano Francisco Junior
7. Custodio Horacio Teixeira	43. Raymundo Inacio Pereira	3. Olindo Betarolo	7. Pedro Rodrigues de Melo
8. Jose de Souza Charrua	44. Mateus Abrão de Souza	4. Eduardo Vieira de Aguiar	8. Angelo Xavier
9. Sizenando Morencio de Almeida	45. Antonio Pereira Lopes	5. Antonio Bezerra da Silva	9. Jaime Rodrigues Barboza
10. Oswaldo Simao Lima	46. José Dias Sant'Anna	6. Albino Vendramin	10. José Nicolau Gonçalves
Código: F-115-10-A	47. Maximiano Soares Sant'Anna	Classes: Feitor de Turma Fixa	11. Adolfo Domingos dos Santos
14 — Cargos	48. Antonio José da Silva	Código: F-125-7	12. Agapito Inacio da Silva
5 — Referência I para a Referência II	49. Agripino Fernandes Souza	8 — Cargos	13. Paulo Fernandes de Medeiros
1. Israel Xavier de Viveiros	Classes: Auxiliar de Maquinista	8 — Referência IV para a Referência V	Série de Classes: Almoxarife
2. Benjamin Macedo Silva	Código: F-122-8	1. Alfredo Gonzaga da Costa Neto	Código: AF-101-14-A
3. Angelo Líspio Ribeiro	61 — Cargos	Série de Classes: Armazeneiro	1 — Cargo
4. Osorio Batista Correia	3 — Referência III para a Referência IV	Código: AF-102-10-B	1 — Referência-base para a Referência I
5. Estadie Almeida	1. Orlando Pisaneschi	12 — Cargos	1. Alfredo Gonzaga da Costa Neto
9 — Referência-base para a Referência I	2. Benedito Soares de Oliveira	1 — Referência IV para a Referência V	Série de Classes: Armazeneiro
1. Jose Brugno de Paula	3. João Quina de Siqueira	1. Mario Severiano Cardoso	Código: AF-102-10-B
2. Jairo Gregorio	50 — Referência II para a Referência III	2. Benedito Casemiro	12 — Cargos
3. José Alves dos Santos	1. Francisco Moreno Siqueira	3. Alberto Moraes Pessoa	1 — Referência IV para a Referência V
4. Sebastião Vaz de Lima	2. Joás Cândido da Silva	4. Edmundo José de Figueiredo	1. João Antunes
5. Aleides Ferreira Gomes	3. Benedito Felisbino	5. Francisco Otavio	4 — Referência I para a Referência II
6. Geraldo Mercêdo de Paula	4. Manoel José dos Santos	6. Julio Alves dos Santos	1. José Fernandes Sobral
7. Antonio Ventura de Souza	5. Pedro Soárez Godoy	7. Napoleão Ribeiro da Silva	2. Antonio de Jesus
8. Benedito Siqueira	6. Domingos José de Carvalho	8. Hildebrando Felix Vieira	3. Pedro Gonsalves dos Santos
9. Fernando Rodrigues Felipe	7. Adelino Garcia Merayo	Série de Classes: Guarda Civil Ferroviário	4. Bernardino Brandão
Série de Classes: Manobreiro	8. Amaro José de Aquino	Código: F-128-12-C	7 — Referência-base para a Referência I
Código: F-117-7	9. Manoel Barreto de Souza	9 — Cargos	1. José Cunha
49 — Cargos	10. Waldelberto Donatti	9 — Referência-base para a Referência I	2. Waldemar de Sá
49 — Referência V para a Referência VI	11. João Pedro da Paixão	1. Antonio França Neto	3. Abilio Scrico
1. Alberto da Silva	12. Bento de Abreu Macedo Filho	2. Carlos de Caria	4. Silvino de Campos
2. João Nunes	13. Manoel Vicente Barrozo	3. Guido Mario Giachetto	5. Antonio Marassato
3. Emilio Bonacio	14. Manoel Mota Nogueira	4. Elidio Torelli	6. José Manoel Martins
4. Silvano Domingos do Nascimento	15. José Manoel de Sobral	5. Antonino Romanin Detto Zuquettto	7. José Puglia
5. Waldemar Ferreira Marques	16. Luiz Dionizio de Paiva	6. Agostinho Martin Aguilar	Código: AF-102-8-A
6. Lídio Pereira dos Santos	17. Nansy Bressanini	7. Rafael Ferreira da Silva	12 — Cargos
7. Geraldo Francisco de Assis	18. Adriano Souza de Andrade	8. Juvencio Lopes da Silva	7 — Referência II para a Referência III
8. Julio Sebastião da Silva	19. Januário Domingos da Silva	9. José Alves dos Santos	1. Luiz Pretti
9. Napoleão dos Santos	20. Merencio Francisco de Jesus	Código: F-128-10-B	2. Alcides Sestaroli
Série de Classes: Manobreiro	21. Joaquim de Oliveira	16 — Cargos	3. Waldomiro Leme
Código: F-117-7	22. Manoel Angelo de Souza	6 — Referência II para a Referência III	4. Antonio Batista
49 — Cargos	23. Oscar Ribas de Aguiar	1. Daulio Rovert	5. Carlos Louro
49 — Referência V para a Referência VI	24. Salomão Fernandes de Medeiros	2. Severino Pereira de Araujo	
1. Alberto da Silva	25. Orlando Leite Ferraz	3. Semeão Rodrigues Barbosa	
2. João Nunes	26. José Temotio		
3. Emilio Bonacio	27. Pedro Pereira		
4. Silvano Domingos do Nascimento	28. Octavio Leonardo de Oliveira		
5. Waldemar Ferreira Marques	29. Geraldo Nunes dos Santos		
6. Lídio Pereira dos Santos	30. Benedito Barbosa Siqueira		
7. Geraldo Francisco de Assis	31. Leocadio Pereira		
8. Julio Sebastião da Silva	32. Joaquim Figueiredo de Almeida		
9. Napoleão dos Santos	33. José Bueno		

6. Antonio Domingues de Oliveira  
 7. Fiori Morandini  
 2 — Referência I para a Referência II  
 1. José Valente  
 2. José Suzano de Oliveira  
 3 — Referência-base para a Referência I  
 1. José Avelino de Santana  
 2. Cidio Carnio  
 3. Antônio Picoi

Série de Classes: Assistente Comercial

Código: AF-103-15-C

1 — Cargo

1 — Referência III para a Referência IV

1. Francisco Cortizo Rua

Código: AF-103-14-B

1 — Cargo

1 -- Referência-base para a Referência I

1. Helcio de Castro

Código: AF-103-12-A

3 — Cargos

3 — Referência-base para a Referência I

1. João Teixeira de Souza

2. Anacleto de Freitas

3. Carlos Rivetti

Série de Classes: Oficial de Administração

Código: AF-201-16-C

59 — Cargos

59 -- Referência-base para a Referência I

1. Americo Rodrigues  
 2. Nelson de Lima Santos  
 3. Apparecido Domingues de Moraes  
 4. Mario Luiz Tegão  
 5. Dario da Silva Filho  
 6. Nuno Buetta Fernandes  
 7. Fernandes Eugênia  
 8. Marcelino Veronesi  
 9. Washington de Freitas  
 10. Lauro Gatti  
 11. Idilio Bastilho Borges  
 12. Edmundo Guzzo  
 13. Nelson Martinez  
 14. Leonildo Mazzoco  
 15. Eva da Cruz Feliciano  
 16. Willem Antonio Batista  
 17. Camilo Sculini  
 18. Walter Cappelet  
 19. Mario Queiroz  
 20. Wanda Girello  
 21. Lourdes Carreira de Macedo  
 22. Virginia Lambert Corrêa Aquino  
 23. Lydia Tuzzolo  
 24. Odette Ilrain  
 25. Emilia Lulles  
 26. Sybele Araujo  
 27. Aparecida Santa Maria  
 28. Elvira Machado Fernandes  
 29. Azenaide Carrillo de Castro  
 30. Benedita Antonia Zapala  
 31. Marcos Pavan  
 32. Alexandre Silva  
 33. Zuleika Machado Guimarães  
 34. Mercia Cardoso  
 35. Sylvia Leite  
 36. Miriam Gema Ibitinga Ferreira  
 37. Helena Genova Kubik  
 38. Mario Cruciani  
 39. Emerson Gimenez da Silveira  
 40. Neiva Breda de Oliveira  
 41. José Carlos Eduardo Goffi  
 42. Paulo Bovino  
 43. Olga Vanzo  
 44. Elza Zamella Miguel  
 45. Irene de Araujo  
 46. Alice Betta Pereira Barbosa

47. Arpita Lopes de Souza  
 48. Lígia Aurora Ibiunga Kauffman  
 49. Antonio Marco Rossitti  
 50. Elvira Sales  
 51. Paulo Rubens Lopes da Silva  
 52. Angelina Mercedes Brino Martins  
 53. Juilia Lopes  
 54. Antonio Brandao Fernandes  
 55. Sonia Josephina Conti  
 56. Osvaldo Costa  
 57. Mario Antonio Capella  
 58. Lourdes Matoso Sampaio  
 59. Angelica de Andrade Kopecky

Código: AF-201-14-B

103 -- Cargos

103 -- Referência-base para a Referência I

1. Eunice Dias dos Santos  
 2. Cecilia Canargo Dutra  
 3. Iracema Lorenzoni Sanibal  
 4. Leontina Cunha  
 5. Jurandy Pacheco de Mello  
 6. Eugenio Gallo  
 7. Thereza Quiricchio  
 8. Alfredo da Silva Correia  
 9. Gilda Garutti  
 10. Arnaldo Denaro  
 11. Thereza Silvana Laudanna  
 12. Reynaldo Festa  
 13. Durval Gonçalves Capella  
 14. Flavio Baldan  
 15. Rosiris Alves Funk  
 16. Maria de Lourdes Costacurta Rodrigues do Prado  
 17. Abigail Silva  
 18. Maria de Lourdes Gouveia Marchi  
 19. Luiz Durante Torres  
 20. José Ismael  
 21. Nair de Oliveira Castro  
 22. Lourdes Terezinha Franjó  
 23. Margarida Maria Viana  
 24. Izabel Torres  
 25. Jacyra Nogueira Pagliuca  
 26. Orlando Medeiros  
 27. Luisa Sudvarg  
 28. Ruth Pette  
 29. José Oswaldo Tucci Santos  
 30. Hercy Vergal Rodrigues  
 31. Christina Soares Guldbeck  
 32. Manoel Pereira Filho  
 33. Ida Nepomuceno  
 34. Celeste Ameida de Mello  
 35. Antonia Pires  
 36. Maria Amelia Americano Leite  
 37. Odete Fernandes  
 38. Ruth Lygia Lydia Sylbia Canella  
 39. Sarah Montavani  
 40. Angelina Ilaci  
 41. Irce Nascimento  
 42. Beatriz Torres da Silveira  
 43. Amelia Curado  
 44. Emilia Francisca Rivera Storch  
 45. Maria Luiza Lopes Machado  
 46. Miriam Cardoso de Souza  
 47. Margarida Silva  
 48. Gracia Spinelli Cunha Barbosa  
 49. Vilma Demola Ribeiro  
 50. Flavio de Andrade  
 51. Neyde Ferrari Chianotti  
 52. Elizabeth Laudanna  
 53. Djalma Giglio  
 54. Ary Lopomo  
 55. Nicolau dos Santos  
 56. Gustavo de Lima  
 57. Terezinha Pereira Siqueira  
 58. Antonio Migliorini  
 59. Olinda Mola Moreira  
 60. Helena Marques dos Santos  
 61. Maria Gonçalves Lopes  
 62. Aristides Soares  
 63. Judith Gomes Marins Rolim de Arruda  
 64. Maria Emilia Del Papa  
 65. Osmar Barbosa  
 66. Dirce Donadon Machado  
 67. Idely Padovan  
 68. Beatriz Calheira Vieira  
 69. Julia Panzeri  
 70. Nida Rosa Raymundo  
 71. Valderez Pastor Alonso

72. Thereza Belardo  
 73. Eunice de Andrade  
 74. Paulina Gómez  
 75. Terezinha de Campos  
 76. Rita Brandao Fernandes  
 77. Ilda Joaquim  
 78. Clodoaldo Prado Pires  
 79. Hilda Padova  
 80. Emilia Marques  
 81. Winder Sabino do Amaral  
 82. Vera Alves Mota  
 83. Anton o Spinelli  
 84. Maria Wanda Canella Torres  
 85. Maria de Lourdes Pereira Oliveira

Código: AF-201-14-B

103 -- Cargos

103 -- Referência-base para a Referência I

1. Eunice Dias dos Santos  
 2. Cecilia Canargo Dutra  
 3. Iracema Lorenzoni Sanibal  
 4. Leontina Cunha  
 5. Jurandy Pacheco de Mello  
 6. Eugenio Gallo  
 7. Thereza Quiricchio  
 8. Alfredo da Silva Correia  
 9. Gilda Garutti  
 10. Arnaldo Denaro  
 11. Thereza Silvana Laudanna  
 12. Reynaldo Festa  
 13. Durval Gonçalves Capella  
 14. Flavio Baldan  
 15. Rosiris Alves Funk  
 16. Maria de Lourdes Costacurta Rodrigues do Prado  
 17. Abigail Silva  
 18. Maria de Lourdes Gouveia Marchi  
 19. Luiz Durante Torres  
 20. José Ismael  
 21. Nair de Oliveira Castro  
 22. Lourdes Terezinha Franjó  
 23. Margarida Maria Viana  
 24. Izabel Torres  
 25. Jacyra Nogueira Pagliuca  
 26. Orlando Medeiros  
 27. Luisa Sudvarg  
 28. Ruth Pette  
 29. José Oswaldo Tucci Santos  
 30. Hercy Vergal Rodrigues  
 31. Christina Soares Guldbeck  
 32. Manoel Pereira Filho  
 33. Ida Nepomuceno  
 34. Celeste Ameida de Mello  
 35. Antonia Pires  
 36. Maria Amelia Americano Leite  
 37. Odete Fernandes  
 38. Ruth Lygia Lydia Sylbia Canella  
 39. Sarah Montavani  
 40. Angelina Ilaci  
 41. Irce Nascimento  
 42. Beatriz Torres da Silveira  
 43. Amelia Curado  
 44. Emilia Francisca Rivera Storch  
 45. Maria Luiza Lopes Machado  
 46. Miriam Cardoso de Souza  
 47. Margarida Silva  
 48. Gracia Spinelli Cunha Barbosa  
 49. Vilma Demola Ribeiro  
 50. Flavio de Andrade  
 51. Neyde Ferrari Chianotti  
 52. Elizabeth Laudanna  
 53. Djalma Giglio  
 54. Ary Lopomo  
 55. Nicolau dos Santos  
 56. Gustavo de Lima  
 57. Terezinha Pereira Siqueira  
 58. Antonio Migliorini  
 59. Olinda Mola Moreira  
 60. Helena Marques dos Santos  
 61. Maria Gonçalves Lopes  
 62. Aristides Soares  
 63. Judith Gomes Marins Rolim de Arruda  
 64. Maria Emilia Del Papa  
 65. Osmar Barbosa  
 66. Dirce Donadon Machado  
 67. Idely Padovan  
 68. Beatriz Calheira Vieira  
 69. Julia Panzeri  
 70. Nida Rosa Raymundo  
 71. Valderez Pastor Alonso

53. Ana Moreira de Souza Dias  
 54. Natanael Filietaz  
 55. Terezinha de Jesus Silva Pavao  
 56. Adalina Coelho de Oliveira  
 57. Irene Fray de Paula Ramos  
 58. Jovita Camargo Moraes  
 59. Walter Julião  
 60. Stella Pereira da Silva  
 61. Oswaldo Adolfo Sacco  
 62. Maud Rodrigues Albano  
 63. Izabel Bader  
 64. Renato Benassi  
 65. Augusto de Souza Pinto  
 66. Ebes Rossetto Bagalli  
 67. Sebastião Marino  
 68. Paulo Leme da Silva  
 69. Manoel Caetano de Almeida  
 70. Manoel Rodrigues Valente Junior  
 71. Antônio Dominguez Teixeira Pereira  
 72. Dua Scorse  
 73. Sébastiao Leodécio Dantas  
 74. Maria Apparecida Campos Jianjian  
 75. Leny de Toledo Lag  
 76. Iracy Martins Vieira  
 77. José Maria da Silva  
 78. Zilce Jose de Brito  
 79. Hyice de Castro e Silva  
 80. Ivonne Gutierrez  
 81. Leila Ferraiolo  
 82. Ruth Alves Souto  
 83. Shirley Hough Bispo  
 84. Ruth Matute  
 85. Oga de Aguiar  
 86. Domizio Guinzer  
 87. Heretha Spinelli  
 88. Antonio Ronuando Fava  
 89. Romilda de Almeida Prado  
 90. Domingos Lemonte  
 91. Vera Cagliardi  
 92. Eleonor Amado Robles  
 93. Jesuino Rocha Camargo  
 94. Maria Aparecida Rodrigues Massapapa  
 95. Antônia do Prado  
 96. Maria de Lourdes Vasques  
 97. Jacyra dos Anjos  
 98. Irene Gonçalves  
 99. Vilma Garcia Molina Feruandes  
 100. Maria Crespo Franco  
 101. Rachel Marcoman Miguel  
 102. Eunice Petta Silveira  
 103. Eugenio Rulio  
 104. Hermes Martins  
 105. Neyde Bussani  
 106. Eliuza Parreira  
 107. Leonor Rodrigues  
 108. Marina Serra  
 109. Celeste Poi  
 110. Jose Norberto  
 111. Izaura Bagno  
 112. Matilda Rossi de Perrucci  
 113. Alberto de Souza Pinto  
 114. Larita Alonso Rodrigues da Silva  
 115. Maria Vera Claro Gribio  
 116. Mercedes Borja Soares  
 117. Mariene Giovannini Camara  
 118. Vitor Sabino da Silva  
 119. Walter Zonaro  
 120. Oswaldo Zem  
 121. Rubens Correa Lobo  
 122. Rogerio de Andrade  
 123. João de Oliveira  
 124. Helder Lopes Penha  
 125. Alfredo de Jesus de Costa  
 126. Jose Narciso Junior  
 127. Odilon Crisostomo Dantas  
 128. Oswaldo Fernandes  
 129. Iracema Rocha Andrade  
 130. Edson Nicotau  
 131. Iutomo Canzani  
 132. Haroldo Marins  
 133. Walter Cayetano

Série de Classes: Escriturário

Código: AF-201-10-B

2 — Cargos

2 -- Referência-base para a Referência I

1. Alcides Cabral  
 2. Rodney Domingues Borja

Código: AF-202-8-A 3 — Cargos 3 — Referência II para a Referência III 1. Nilson Brasil 2. Nelson Couto 3. Eduardo Rodrigues <i>Classe: Taquigrafo</i> Código: AF-501-14 1 — Cargo 1 — Referência-base para a Referência I 1. Zuleice Toledo e Silva <i>Série de Classes: Assistente de Administração</i> Código: AF-602-16-B 1 — Cargo 1 — Referência III para a Referência IV 1. Antonio Carlos Nogueira Gómez Código: AF-602-14-A 1 — Cargo 1 — Referência-base para a Referência I 1. Jair Eurico Pereira <i>Série de Classes: Tesoureiro</i> Código: AF-701-17-A 1 — Cargo 1 — Referência-base para a Referência I 1. Alberto Jardim Filho <i>Série de Classes: Pedreiro</i> Código: A-101-10-C 6 — Cargos 5 — Referência I para a Referência II 1. Usolino Fermino 2. Jose Souza 3. Jose de Lucci 3 — Referência-base para a Referência I 1. Benedicto Jacinto 2. Jose de Matos Filho 3. Sebastião Silva Código: A-101-9-B 12 — Cargos 11 — Referência I para a Referência I 1. Pedro Bruno 2. Luiz Noron 3. Benedicto de Campos Filho 4. José Antunes 5. Domingos Aparecido Garcia Cartoni 6. Joaquim Pereira Filho 7. Izaltino Ricardo Costa 8. Arnaldo Diniz Coelho 9. Nazareth Anselmo Pereira 10. Decio Peixoto 11. José Debia 1 — Referência-base para a Referência I 1. Otacilio Ambrosio dos Santos Código: A-101-8-A 16 — Cargos 14 — Referência II para a Referência III 1. Angelo Castroviejo 2. Antonio Pereira 3. Hugo Grandisoli 4. Antonio Bonoro 5. Antonio Luiz	6. José Diniz e Silva 7. José Antonio Custodio 8. Henrique Paixão Filho 9. Oswaldo de Moraes 10. Aristides Alves da Silva 11. Estêvão Bezerra 12. Antonio Neves de Souza 13. Bento Barbosa de Souza 14. Reynaldo Madeira 2 — Referência-base para a Referência I 1. José Geraldo da Silva 2. Azriel Ribeiro <i>Série de Classes: Pintor</i> Código: A-105-10-C 4 — Cargos 1 — Referência V para a Referência VI 1. Nuno de Almeida e Silva 3 — Referência-base para a Referência I 1. Apparecido de Souza 2. Geraldo Bezerra da Silva 3. Joaquim Manoel Código: A-105-9-B 7 — Cargos 4 — Referência I para a Referência II 1. Benedito Martins 2. Alberto da Silva Cravo 3. Mario Eubarini 4. Januario Antonio da Silva 3 — Referência-base para a Referência I 1. Jorge Batista de Sene 2. Jose Venceslau de Souza 3. Geraldo Franco Código: A-105-8-A 9 — Cargos 8 — Referência II para a Referência I 1. João Manoel de Lima 2. João Maranconi 3. Roberto Teixeira 4. João Alves dos Santos 5. Pedro Ruiz 6. Maximo Saconi 7. Mario Ferro 8. Claro Franco 1 — Referência-base para a Referência I 1. Paulo de Oliveira <i>Classe: Artífice de Manutenção</i> Código: A-305-6 3 — Cargos 3 — Referência V para a Referência VI 1. Irineu Alves de Oliveira 2. Gilberto Lourenço Machado 3. João Batista <i>Série de Classes: Encadernador</i> Código: A-406-10-C 1 — Cargo — Referência II para a Referência I 1. Orlando Bertijotto Código: A-406-9-B 2 — Cargos 2 — Referência IV para a Referência V 1. Isaias de Oliveira Filho 2. Paulo Simino	Código: A-406-8-A 3 — Cargos 1 — Referência IV para a Referência V 1. Alexandre Dante Aldrighi 2 — Referência-base para a Referência I 1. João Dreer 2. José Lopes da Silva Filho <i>Série de Classes: Impressor</i> Código: A-407-12-D 1 — Cargo 1 — Referência-base para a Referência I 1. Otto Stefane Código: A-407-10-C 3 — Cargos 1 — Referência II para a Referência III 1. José Alexandre Aldrigue 2 — Referência I para a Referência II 1. Amadeu Antonio Cogo 2. Arthur Benavente Garcia Código: A-407-9-B 5 — Cargos 2 — Referência IV para a Referência V 1. Estevam Greco 2. Roque Pastore 1 — Referência II para a Referência III 1. Rinaldo Canaro 2 — Referência I para a Referência II 1. Viterman Pinto de Carvalho 2. Wilson Angelo Código: A-407-8-A 1 — Cargo 1 — Referência I para a Referência II 1. Octavio Franco Ferreira <i>Série de Classes: Carpinteiro</i> Código: A-601-12-D 3 — Cargos 3 — Referência-base para a Referência I 1. Salvador Galbes Domingues 2. Osiel Clemente Machado 3. José Desidério Lopes Código: A-601-10-C 6 — Cargos 6 — Referência-base para a Referência I 1. Walter Zinek 2. Armando Bueno de Godoy 3. José Aparecido Teixeira 4. Romeu Portella 5. Henrique Naville 6. Antonio Justra Código: A-601-9-B 8 — Cargos 8 — Referência-base para a Referência I 1. Honório da Silva Tristão 2. Ronão Gualda Lopanez 3. Alberto Ferreira da Fonseca 4. Francisco Torres de Carvalho 5. Waldir Gil da Silva 6. Arnaldino de Souza 7. Sebastião Bortolin 8. Waldim de Vecchi	Código: A-601-8-A 13 — Cargos 8 — Referência II para a Referência III 1. Jorge Maggioni 2. Arnaldo Rabello 3. Milton de Oliveira 4. Benedito Clemente Machado 5. Helio Pereira da Silva 6. Wilson Dias 7. Alfredo Francisco Minuchi 8. João Delgado 1 — Referência I para a Referência II 1. Norberto Teixeira Figueiredo 4 — Referência-base para a Referência I 1. Joaquim José Pereira 2. Augusto Raphael de Oliveira 3. Luiz Antonio da Silva 4. Antonio de Souza <i>Série de Classes: Marcenciro</i> Código: A-603-10-C 1 — Cargo 1 — Referência I para a Referência II 1. Sebastião Vido Código: A-603-9-B 1 — Cargo 1 — Referência I para a Referência II 1. Aristides Caner Código: A-603-8-A 2 — Cargos 1 — Referência II para a Referência III 1. Egydio de Barros 1 — Referência-base para a Referência I 1. Walter Schwartz <i>Série de Classes: Eletricista Instalador</i> Código: A-802-12-D 6 — Cargos 1 — Referência II para a Referência III 1. Egílio Cavarzere 1 — Referência I para a Referência II 1. Armindo dos Santos 4 — Referência-base para a Referência I 1. João Previtali 2. Altino Ferraz 3. Sebastião Alves da Silva 4. Palmiro Ferrari Código: A-802-10-C 18 — Cargos 4 — Referência II para a Referência III 1. Bibiano Siqueira 2. Irineu de Siqueira 3. José Antonio Capacci 4. Orlando Canhas 14 — Referência I para a Referência II 1. Abílio José Ribeiro 2. Dorival Apolinario 3. José Frimino Tenorio 4. David Martins da Fonte 5. José Nani 6. Bento Martins 7. José Taricio
--	--	--	---

5. Arminio Burdin  
 9. Antonio Guerra Filho  
 10. José Nogueira  
 11. Narciso Ferigato  
 12. José Izabel de Souza  
 13. Miguel Bunelli  
 14. Domingos de Domingos  
 Código: A-802-9-B  
 27 — Cargos  
 3 — Referência II para a Referência III  
 1. Anadeu dos Santos  
 2. Josias Possidonio de Santana  
 3. João Bueno Ferraz  
 23 — Referência I para a Referência II  
 1. Orlando Callegari  
 2. Orlando Antonio de Campos  
 3. Jose Trancinha  
 4. Antonio da Anunciação de Souza  
 5. Rubens Ferraz  
 6. Luiz Sanguin  
 7. Fernandes Sanino  
 8. Fernando Vanino  
 9. Natale Anselmo Polessi  
 10. José Fernandes  
 11. Aparecido Liberato  
 12. Olvio Francisco de Almeida  
 13. Odilon Marciano da Silva  
 14. Mario de Oliveira  
 15. Álvaro Tosin  
 16. Orpheu Siqueira  
 17. Olympio Torricelli  
 18. Helecio Epifanio da Silva  
 19. Benedito de Arruda  
 20. Mario de Souza Marques  
 21. Orlando Torricelli  
 22. Nelson Solisi  
 23. Algeo Tonelli  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. José Bueno Ferraz  
 Código: A-802-8-A  
 35 — Cargos  
 32 — Referência II para a Referência III  
 1. Antonio de Assis  
 2. Miguel Romera  
 3. Isaias Lourenço  
 4. João Evangelista da Silva  
 5. Benedito Rosario de Camargo  
 6. Jose do Carmo  
 7. Marcilio da Silva  
 8. Sebastião Claro da Silva  
 9. Antonio Marques  
 10. Jose Gonçalves Rodrigues  
 11. Antonio Arruda  
 12. Jose Rodrigues da Silva  
 13. Aypio Bueno Ferraz  
 14. Flávio Bueno de Godoy  
 15. Antonio Monchero  
 16. Aristheu Ramalho da Silva  
 17. João José dos Santos  
 18. Simão Toledo Rodovalho  
 19. Durval de Oliveira Couto  
 20. João Moreno Soria  
 21. Nicola Pecca  
 22. Sebastião Aparecido Campos  
 23. Alcides Belienazzi  
 24. Alberto Picelli  
 25. Julio Marques Baptista  
 26. Joaquim Rosa da Costa  
 27. Pedro Bueno Ferraz  
 28. Orlando da Silveira Carmo  
 29. Arnoldo Martim  
 30. José Dominguez  
 31. Nelson Martins  
 32. Donato Durazzo  
 33. Moyses Patrício  
 34. Gonçalo Antonio de Lima  
 1 — Referência I para a Referência II  
 1. Vicente Parisoto.

Série de Classes: Eletricista Operador  
 Código: A-803-12-D  
 4 — Cargos  
 4 — Referência-base para a Referência I  
 1. Benedicto Rodrigues Mendes  
 2. Dovilio Guido  
 3. Pedro Jorge da Silva  
 4. Estevam Alves de Carvalho  
 Código: A-803-10-C  
 9 — Cargos  
 2 — Referência III para a Referência IV  
 1. Durval Cavalcante de Barros  
 2. João Romera  
 7 — Referência II para a Referência III  
 1. Mario Tuon  
 2. Silvio Queiroz  
 3. Altio Guidolin  
 4. José Rodrigues de Oliveira  
 5. Nilson Clemente  
 6. Mario Ferreira Machado  
 7. Luiz Ribeiro da Cunha  
 Código: A-803-9-B  
 14 — Cargos  
 5 — Referência IV para a Referência V  
 1. Ricardo Agostinho  
 2. Antonio Aranha  
 3. Sebastião Sassarão  
 4. Heracilio de Lima Cortes  
 5. Francisco Ferreira  
 5 — Referência III para a Referência IV  
 1. José Maria do Prado  
 2. Orlando Temponi  
 3. Benedicto de Oliveira  
 4. Nilton Pires  
 5. Wilson Marim  
 4 — Referência II para a Referência III  
 1. Mario Ricardo  
 2. Felisberto Lucatelli  
 3. Francisco Oller  
 4. Wilson Thomaz  
 Código: A-803-8-A  
 19 — Cargos  
 4 — Referência IV para a Referência V  
 1. Angelo Sabino  
 2. Lealidro José Lino  
 3. Arnaldo Bellodi  
 4. Benedicto de Camargo Penteado  
 3 — Referência III para a Referência IV  
 1. Jairo Martins Wohrnath  
 2. Antonio de Oliveira  
 3. Francisco Basilio da Silva  
 9 — Referência II para a Referência III  
 1. José Antonio da Silva  
 2. Guilherme Martins  
 3. Demetrio Ferreira de Almeida  
 4. José Alves da Silva  
 5. Rubens Ferreira de Almeida  
 6. Armando Brasero Peres  
 7. Geraldo Ribeiro da Silva  
 8. José Maria do Nascimento Junior  
 9. Antonio Ricci  
 2 — Referência I para a Referência II  
 1. José Fortunato das Candeias  
 2. Benedicto Cardoso da Luz  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Antonio Mantellato

Série de Classes: Bombeiro Hidráulico  
 Código: A-1.201-10-B  
 4 — Cargos  
 2 — Referência II para a Referência III  
 1. Pedro Rodrigues Bittencourt  
 2. Genesio Rodrigues Rocha  
 2 — Referência I para a Referência II  
 1. Decio Rodrigues da Silva  
 2. Anisso Petoches  
 Código: A-1.201-8-A  
 5 — Cargos  
 5 — Referência III para a Referência IV  
 1. Manoel Negreiros Sobrinho  
 2. Sebastião Rosa  
 3. Oswaldo Leite da Silva  
 4. Geraldo Ferreira  
 5. Oswaldo Lavorato  
 Série de Classes: Mecânico Operador  
 Código: A-1.301-12-D  
 11 — Cargos  
 1 — Referência II para a Referência III  
 1. Marino Oscar Portotto  
 1 — Referência I para a Referência II  
 1. João Hornung Filho  
 9 — Referência-base para a Referência I  
 1. Lourival Cruz de Oliveira  
 2. Jayr de Oliveira Reis  
 3. Aurelio Felix Zampolio  
 4. Abreu Rosa  
 5. Benicio Biccenero de Louredo  
 6. Benedito Alves Santiago  
 7. Nelson dos Santos Nobre  
 8. Luiz Parisotto  
 9. Antonio Fernandes Lapo  
 Código: A-1.301-10-C  
 24 — Cargos  
 6 — Referência I para a Referência II  
 1. Osvaldo dos Santos  
 2. Antônio Pereira  
 3. Xavier Ferreira  
 4. Heiro Pinto de Assis  
 5. Pedro Carossi  
 6. Antonio Coelho  
 18 — Referência-base para a Referência I  
 1. Washington Borges  
 2. Jayro do Nascimento  
 3. Sebastião Alves  
 4. Elias Lima  
 5. Antonio Aleixo  
 6. Dorival Feliciano  
 7. Helio Garcia  
 8. Antonio Gaino  
 9. Walter Ruiz  
 10. Nelson de Oliveira Camacho  
 11. Manoel Ferreira do Valle  
 12. Sebastião de Oliveira Pret  
 13. Antonio de Souza Agrella  
 14. Antonio de Jesus  
 15. Jose Luiz Domingues Loureiro Filho  
 16. Olivo dos Santos  
 17. Nelson Duarte Pacheco  
 18. Flavio Osiano  
 Código: A-1.301-9-B  
 35 — Cargos  
 17 — Referência I para a Referência II  
 1. Francisco Veigas Capitan  
 2. Geraldo Bianchiui

3. Americo Benko  
 4. Nelson Araujo de Souza  
 5. Alcides Brav  
 6. Irineu Rocca  
 7. Ramiro Cassiano  
 8. Victorino Peres Dias  
 9. Nathalino da Silva  
 10. Claudiu da Silva Jorge  
 11. Altredo Gomes da Silva  
 12. Jayme Flochne Baeta  
 13. Siegried Aristides Langenbach  
 14. Antonio Calandri  
 15. Antonio Bussani Domingues  
 16. Horacio Roque Pereira  
 17. Isidoro Moraes  
 18 — Referência-base para a Referência I  
 1. José de Farias Romero  
 2. Jose Rabo  
 3. Edmundo Prezotto  
 4. Jose Augusto Soares  
 5. Luiz Teixeira da Cunha  
 6. Ezequias Mendes da Silva  
 7. Theodoro Chagnha  
 8. Antonio Rigolo Neto  
 9. Alcides Fernandes dos Santos  
 10. Egidio Barbosa de Lucena  
 11. Mario Martineti  
 12. Antonio Fracatella  
 13. Maximo Rodrigues de Camargo  
 14. Milton Wrigg  
 15. Jose Faustino de Paula  
 16. João Henrique  
 17. Locadio Domingos  
 18. Aristides Cestari  
 Código: A-1.301-8-A  
 25 — Cargos  
 42 — Referência II para a Referência III  
 1. Manoel Raymundo de Souza  
 2. Simplicio Jorge da Silva  
 3. Antônio Dutra da Silva  
 4. Antônio Alves Santa Rosa  
 5. Edson de Oliveira Pinto  
 6. Aparecido Manoel da Silva  
 7. Waldomiro Bento  
 8. Sebastião Missori  
 9. Alcides dos Santos Nobre  
 10. Octavio Pisaneschi  
 11. Francisco Lima  
 12. Ranieri Matias Camacho  
 13. Benedito de Jesus  
 14. Jose das  
 15. Dorival de Oliveira  
 16. Jose Reis dos Santos  
 17. Eduardo Francisco  
 18. Ermindo Munoz Ramirez  
 19. Luis Spinaci  
 20. Antonio Murari  
 21. Julio Marques Baptista Júnior  
 22. Messias de Abreu  
 23. Onofre Batista da Costa  
 24. Henrique Francisco da Silva  
 25. Geraldo Pedro Cavasan  
 26. Maximo Fernandes Martins  
 27. Joaquim Fonseca  
 28. Sebastião da Conceição  
 29. Daniel Franco  
 30. Geraldo Mazuco  
 31. Antonio Jose Mesquita  
 32. Eudes Guimarães  
 33. Assi Gomes da Silva  
 34. Alcides Vieira das  
 35. Americo Bianchini  
 36. Augusto Pinheiro  
 37. Benedito Marcelino  
 38. Daniel Rodrigues  
 39. Antonio Manoel  
 40. Orlando da Cruz Oliveira  
 1 — Referência I para a Referência II  
 1. Eufrasio Marques dos Santos  
 7 — Referência-base para a Referência I  
 1. Oger Bernardes  
 2. Isaias Alves Telles  
 3. Luiz Jeremias  
 4. Milton Miranda Mouta

5. Celio Plenas  
 6. Amerto Peixoto dos Santos  
 7. Theodoro Francisco de Paula  
 Série de Classes: Mecânico de  
 Aparelhos e Instrumentos  
 Código: A-1.303-12-D  
 2 — Cargos  
 2 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Samuca do Moro  
 2. João Ribeiro  
 Código: A-1.303-10-C  
 3 — Cargos  
 5 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Divaldo Landini  
 2. José Prescivalli  
 3. João Amador dos Santos  
 4. José Ribeiro dos Santos  
 5. Onílio Centenário Xavier  
 Código: A-1.303-9-B  
 7 — Cargos  
 7 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Severino Santana da Silva  
 2. Waldemar Vieira de Mattos  
 3. Jacinto de Freitas  
 4. Manoel Moreira dos Santos  
 5. Mario Carmona  
 6. Vicente Batista Travia  
 7. Francisco Lavares  
 Código: A-1.303-8-A  
 10 — Cargos  
 9 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. João Vaz de Luma  
 2. Victorino Izzepe  
 3. José Antonio Servilha  
 4. José Leitão  
 5. Francisco Martins de Andrade  
 6. Mario Fernandes Couto  
 7. Ezequiel Dias de Moraes  
 8. Geraldo Ferreira  
 9. Antônio Dias Junior  
 1 — Referência I para a Referê-  
 ncia II  
 1. Cicero Manoel Rodrigues  
 Série de Classes: Mecânico  
 de Motores e Combustão  
 Código: A-1.305-12-D  
 2 — Cargos  
 2 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Antonio Nunes  
 2. Orestes Fehci  
 Código: A-1.305-10-C  
 2 — Cargos  
 1 — Referência IV para a Re-  
 ferência V  
 1. David Coutinho Sobrinho  
 1 — Referência III para a Re-  
 ferência IV  
 1. Arthur Augusto dos Santos  
 Código: A-1.305-9-B  
 8 — Cargos  
 1 — Referência V para a Re-  
 ferência VI  
 1. Acrisio Franklin  
 2 — Referência IV para a Re-  
 ferência V  
 1. Calidates José de Souza  
 2. Antonio Gonçalves da Silva  
 1 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Mario da Silva  
 3 — Referência I para a Referê-  
 ncia II  
 1. Francisco de Oliveira  
 2. Antonio Correia Lima  
 3. Theodoro Palha  
 1 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Ernesto Luiz Pugas  
 Código: A-1.305-8-A  
 11 — Cargos  
 3 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. João Batista do Amaral  
 2. José Targino da Silva  
 3. Helio Mendes

- 8 — Referência base para a Re-  
 ferência I  
 1. Silvio Cardoso  
 2. Honório de Almeida  
 3. Antonio Pinto Negreiros  
 4. Antonio Amá  
 5. João Pinto da Silva  
 8. Nelson de Paula  
 7. Joaquim Santiago  
 8. Vicente Claudio Russo  
 Série de Classes: Mecânico  
 de Máquinas  
 Código: A-1.306-12-D  
 3 — Cargos  
 1 — Referência III para a Refe-  
 rência IV  
 1. João Arcassa  
 1 — Referência II para a Refe-  
 rência III  
 1. José Alberto Stephan  
 1 — Referência I para a Referê-  
 ncia II  
 1. Claudiomiro Francisco Pereira  
 Código: A-1.306-10-C  
 10 — Cargos  
 1 — Referência V para a Refe-  
 rência VI  
 1. Vladimiro Jakubowicz  
 1 — Referência II para a Refe-  
 rência III  
 1. Umbelino Ferreira da Silva  
 6 — Referência I para a Referê-  
 ncia II  
 1. Benvindo Rodrigues da Silva  
 2. José Francisco Dias  
 3. Jurandyr Martinelli  
 4. João Maria  
 5. Helcio de Almeida  
 6. Milton Vicentin  
 2 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. José Lopes de Brito  
 2. Silvão Miguel da Silva  
 Código: A-1.306-9-B  
 15 — Cargos  
 15 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Francisco Paixão  
 2. José Bezerra da Silva  
 3. Manoel Gonzaga do Bomfim  
 4. Alonso Raymundo Ferreira  
 5. Oswaldo Pessim  
 6. Nelson Opasso  
 7. Alberto Cruz  
 8. Alair Dorigan  
 9. Oswaldo Munarolo  
 10. David Baptista Ferreira  
 11. Josino Nunes Pereira  
 12. Benedicto Mathias  
 13. Desdedit Dini  
 14. Angelo Mello  
 15. Sebastião Gatto  
 Código: A-1.306-8-A  
 20 — Cargos  
 17 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Otello Belloni  
 2. Leopoldo Alves da Silva  
 3. Orestes Guasco Filho  
 4. Francisco Rodrigues  
 5. Tarcisio Formoso  
 6. José Josias de Oliveira  
 7. Antonio do Carmo  
 8. Oswaldo de Mattos  
 9. Nelson Wagner  
 10. Roque Pauly  
 11. João Rodrigues Chagas  
 12. Otavio Odoni  
 13. Avelino Marquizio de Oliveira  
 14. João Ribeiro da Silva  
 15. Espedito do Couto  
 16. Sebastião Souza Santos  
 17. José Dini  
 3 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Aristeu Xavier de Paula  
 2. Teófilo Guariento  
 3. Sebastião Francelino Silva

- Série de Classes: Caldeireiro  
 Código: A-1.701-12-D  
 4 — Cargos  
 4 — Referência-base para a Refe-  
 rência I  
 1. Rubens Pucci  
 2. Alfredo Cardote  
 3. Manoel Vieira de Barros  
 4. Antonio José dos Santos  
 Código: A-1.701-10-C  
 8 — Cargos  
 8 — Referência-base para a Refe-  
 rência I  
 1. Galdino Mariano  
 2. João Pelepla  
 3. Alfredo Lourenço  
 4. Sebastião Monteiro de Freitas  
 5. Oscar Cardoso da Silva  
 6. Otacilio Rodrigues Leite  
 7. José Pedro Valente  
 8. Luiz Dell'Amonica  
 Código: A-1.701-9-B  
 13 — Cargos  
 13 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. João Maruca  
 2. Angelo Ribeiro  
 3. Luiz Luchesi  
 4. Aristeu Alves da Silva  
 5. Benedicto Antonio Cardoso  
 6. Ahnerindo José dos Santos  
 7. Roque Celestino de Oliveira  
 8. Dionizio Rubio  
 9. Waldemar Cândido de Mello  
 10. Pedro Belinatto  
 11. Francisco Manoel Martins  
 12. Geraldo Martins de Azevedo  
 13. Aifeo Ferreira  
 Código: A-1.701-8-A  
 17 — Cargos  
 15 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Abelardo Alves de Lima  
 2. Laudelino Gomes de Figueiredo  
 3. José Brandão  
 4. Crodovir Oliveira  
 5. Mario Fernandes  
 6. Luiz Ferreira  
 7. Luiz Zeterino Barbosa  
 8. Arié Azevedo Costa  
 9. Benedicto de Souza  
 10. Jorge Ferreira Adorno  
 11. Casemiro de Simone  
 12. André Bochini  
 13. João Corassim  
 14. Adriano Canedo  
 15. Geraldo Domingues  
 1 — Referência I para a Re-  
 ferência II  
 1. José Fernandes de Souza  
 1 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Victorino Caio  
 Série de Classes: Ferreiro  
 Código: A-1.703-12-D  
 1 — Cargo  
 1 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Jaime Pinto Negreiros  
 Código: A-1.703-10-C  
 1 — Cargo  
 1 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Samuel Evangelista de Almeida  
 1 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Sebastião Elias  
 Código: A-1.703-9-B  
 4 — Cargos  
 1 — Referência I para a Referê-  
 ncia II  
 1. Alexandre Kiss  
 3 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Alcides Cunha  
 2. Saudolino Coelho Junior  
 3. Avelino Candido de Souza

- Código: A-1.703-8-A  
 6 — Cargos  
 5 — Referência II para a Refe-  
 rência III  
 1. Antenor Dutra  
 2. José Dias  
 3. Francisco Ruiz Pellegrino  
 4. Laurides da Silva Pato  
 5. Benedito Martins de Azevedo  
 1 — Referência I para a Referê-  
 ncia II  
 1. José Oliveira  
 Série de Classes: Soldador  
 Código: A-1.706-12-D  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Refe-  
 rência I  
 1. José Agostinho Gazeta  
 Código: A-1.706-10-C  
 6 — Cargos  
 6 — Referência-base para a Refe-  
 rência I  
 1. Pedro Bueno  
 2. Benedito de Souza  
 3. Gumerindo Alves de Moura  
 4. Aristides Camilo  
 5. Hermínio Andre  
 6. Adão Ferreira  
 Código: A-1.706-9-B  
 8 — Cargos  
 8 — Referência-base para a Refe-  
 rência I  
 1. Octavio Polycor  
 2. Sebastião de Souza  
 3. Sidney Erasmo  
 4. Pedro Piaia  
 5. Sebastião Trolezzi  
 6. José Clemente Aguiar  
 7. Florentino Paranhos  
 8. Janos Francisco Alves  
 Código: A-1.706-8-A  
 11 — Cargos  
 10 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Armando Marquezim  
 2. Armando Quiope  
 3. Waldemar Canossa  
 4. José Barros Guimarães  
 5. João Zenerato  
 6. Benedito Ribeiro da Silva  
 7. Virgilio Ribeiro Silva  
 8. Jack Roberto Faría  
 9. Anesio Copette  
 10. Geraldo Miissi  
 1 — Referência-base para a Rele-  
 rência I  
 1. Raymundo Nonato  
 Série de Classes: Fundidor  
 Código: A-1.707-12-D  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Re-  
 ferência I  
 1. Manoel Carlos  
 Código: A-1.707-10-C  
 3 — Cargos  
 3 — Referencia base para a Re-  
 ferência I  
 1. Carlos Fruto  
 2. Geraldo Alves Feitora  
 3. Oswaldo Mantovani  
 Código: A-1.707-9-B  
 5 — Cargos  
 5 — Referência-base para a Refe-  
 rência I  
 1. José Martin Filho  
 2. Benedito Ribeiro de Lima  
 3. Rubens Gasparote  
 4. José Furlan  
 5. Antonio Lourenço da Silva  
 Código: A-1.707-8-A  
 7 — Cargos  
 5 — Referência II para a Re-  
 ferência III  
 1. Jorge Pauly  
 2. Benominos Fagundes da Silva  
 3. Orlando Gaspar  
 4. Luiz Ribeiro da Silva  
 5. Oswaldo Gonçalves

1 — Referência I para a Referência II  
 1. João Garcia  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Pedro Costa Santana  
 Série de Classes: *Unileiro*  
 Código: A-1.709-9  
 2 — Cargos  
 1 — Referência I para a Referência II  
 1. João Roveri  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Abel Bondoc  
 Código: A-1.773-2  
 2 — Cargos  
 1 — Referência I para a Referência I  
 1. Orlando Alves de Moraes  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Ramiro de Lima  
 Série de Classes: *Ferrementeiro*  
 Código: A-1.711-10-B  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Antônio Caetano Lamarcia  
 Código: A-1.711-8-A  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Afonso Ribeiro de Lima  
 Série de Classes: *Mestre*  
 Código: A-1.801-14-B  
 12 — Cargos  
 3 — Referência V para a Referência VI  
 1. Lazaro Pires  
 2. Samuel do Amaral  
 3. Ezekiel Roberto Carr  
 2 — Referência III para a Referência IV  
 1. Jorge Martins Franco  
 2. Eduardo Zoleti  
 2 — Referência II para a Referência III  
 1. Oscar de Melo  
 2. Miguel Arcanjo dos Santos  
 2 — Referência I para a Referência II  
 1. Orlando Fercondini  
 1. Fritz Formagom Filho  
 3 — Referência-base para a Referência I  
 1. João Ferrarez  
 2. Umo Willik  
 3. Vitorio Estuque  
 Código: A-1.801-13-A  
 19 — Cargos.  
 1 — Referência I para a Referência II  
 1. Mario Caniato  
 18 — Referência-base para a Referência I  
 1. Tadashi Missaka  
 2. Cesario Sanino  
 3. Orlando Fernandes  
 4. Luiz Bertini  
 5. Sebastião Cegobias Filho  
 6. Sebastião Domingues  
 7. Guido Trabasini  
 8. Jose Irama  
 9. Manoel da Silva Franco  
 10. Pedro Maso  
 11. José Icarai Magalhães  
 12. Armando Rodrigues Carvalho  
 13. Sebastião Vieira  
 14. Benedicto dos Santos  
 15. Dalvo da Silva  
 16. Roque Pereira Coelho  
 17. Edivino Masteguim  
 18. Pedro Gardenuto  
 Série de Classes: *Telegrafista*  
 Código: CT-207-14-B  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Milton Larrubia

Código: CT-207-12-A  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Clodoaldo Maciel da Silva  
 Classes: *Guarda-Fios*  
 Código: CT-202-10  
 1 — Cargo  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Benedicto Victorino  
 Série de Classes: *Telefonista*  
 Código: CT-210-7-B  
 1 — Cargo  
 1 — Referência IV para a Referência V  
 1. Benedicto Brandão de Araujo  
 Série de Classes: *Guindasteiro*  
 Código: CT-307-8-B  
 6 — Cargos  
 1 — Referência IV para a Referência V  
 1. Agostinho Martineli  
 1 — Referência III para a Referência IV  
 1. Angelo Peliciari  
 4 — Referência II para a Referência III  
 1. Otilio Colognese  
 2. Otacilio Brandão da Silva  
 3. Roberto Spina  
 4. Geraldo Custodio da Cunha  
 Código: CT-307-7-A  
 6 — Cargos  
 4 — Referência IV para a Referência V  
 1. José Parisotto  
 2. Flavio Milanesi  
 3. Delmiro Machado  
 4. João Antonio da Silva Filho  
 2 — Referência II para a Referência III  
 1. Francisco Gonçalves de Rezende  
 2. Luiz Cicero da Rocha  
 Série de Classes: *Motorista*  
 Código: CT-401-12-C  
 28 — Cargos  
 1 — Referência II para a Referência III  
 1. Manoel Cardoso  
 27 — Referência-base para a Referência I  
 1. José Manuel Alves Ramos  
 1. Eliezer Araujo Góes  
 3. Gabriel Raimundo  
 4. Geraldo Paulino  
 5. Primo Serpejante  
 6. José dos Santos  
 7. José Vieira dos Santos  
 8. Antônio Galhardo  
 9. Alílio Dés  
 10. Alílio Ortenzi  
 11. Antônio Agostinho Heller  
 12. Sebastião Soares Araujo  
 13. João Messias de Miranda  
 14. João Pires  
 15. Leônicio Lica de Medeiros  
 16. José Antônio de Moraes  
 17. Roberto Moreira  
 18. Arlindo Fernandes Soete  
 19. Guimercinco Rodrigues  
 20. Genaro Matto Filho  
 21. José Luiz Lemes Filho  
 22. Angelo Briani  
 23. Joaquim Francisco de Melo  
 24. Francisco Olivier Faria  
 25. João de Lira  
 26. Francisco Fernandes  
 27. Deodato de Souza  
 Código: CL-401-10-B  
 51 — Cargos  
 2 — Referência III para a Referência IV  
 1. José dos Santos  
 2. José Pacheco de Oliveira  
 49 — Referência II para a Referência III  
 1. Severino Satiro da Silva  
 2. José Duarte  
 3. Domingos Pinto da Costa  
 4. Antenor Miguel do Nascimento

5. José Batista Pereira  
 6. Joaquim Alair Flávio  
 7. Alfredo Lobão  
 8. Pedro José Parede  
 9. Wilson Armenio  
 10. Orlando Ferreira  
 11. José Benedito de Oliveira  
 12. Fernando Correa dos Reis  
 13. Hildo Luiz do Porto  
 14. Leandro Moretto  
 15. Fausto Alves de Lima  
 16. Manoel Francisco da Silva  
 17. Henrique Augusto de Souza  
 18. Flávio Diogo  
 19. Sydonio Ferreira Victoria  
 20. Vicente Luiz Fungaro  
 21. Daniel Severiano de Medeiros  
 22. Euclides Alves dos Reis  
 23. Olegario Dias de Oliveira  
 24. Rosendo Vicente dos Santos  
 25. Altredo Jose Ferrari  
 26. Gonçalo Frias  
 27. Jayr Teixeira Barroso  
 28. Sebastião Lanatowitz  
 29. Benjamin Jose de Oliveira Mutt  
 30. Osvaldo Barateia  
 31. Wilson de Almeida Oliveira  
 32. Eduardo de Camargo  
 33. Lino Iglesias Diniz  
 34. Lucas Justino de Souza  
 35. Cícero Barbosa de Oliveira  
 36. Francisco Pequeno Junior  
 37. Francisco Theodoro dos Santos  
 38. Jose Anselmo da Silva  
 39. Reynaldo Carreira  
 40. João Moisés Casade  
 41. Silverio Gonzatti  
 42. Silvio dos Santos  
 43. Adaiberto Esteves de Araújo  
 44. Aristeu Carlos Rodrigues  
 45. Aurelio Carlos Rodrigues  
 46. Nelson Miranda  
 47. Lourenço de Laurentis  
 48. Herniogenes Cangano  
 49. Milton Cardoso  
 Código: CT-401-8-A  
 31 — Cargos  
 2 — Referência IV para a Referência V  
 1. Giacomo Melatto  
 2. Jayme Benedito Balão  
 2 — Referência III para a Referência IV  
 1. Paulo Siqueira  
 2. Orlando Americo  
 15 — Referência II para a Referência III  
 1. João Batista Vasconcelos  
 2. Rubens Balloni  
 3. Helio Romualdo de Toledo  
 4. Angelo Pinto  
 5. Antonio Bento da Silva  
 6. José Araujo Guerra  
 7. Rainundo Serafim de Souza  
 8. Antonio Isidoro Alves  
 9. Antonio Ignacio da Silva Filho  
 10. João Pedro de Oliveira  
 11. Alzirio Salvador  
 12. Francisco da Silva Moura  
 13. Saint-Clair Rodrigues  
 14. José Manoel Filho  
 15. José Pantaleão Filho  
 5 — Referência I para a Referência II  
 1. Luiz Lopes da Silva  
 2. Antonio de Paula Silva  
 3. Albino Vignoto  
 4. Gabriel Miranda  
 5. Theodorico Ramos da Silva  
 7 — Referência-base para a Referência I  
 1. José Marinho  
 2. Arnaldo Marcolino da Silva  
 3. José Benedito dos Santos  
 4. Antonio Gonçalves  
 5. João Rodrigues  
 6. Haroldo de Moura  
 7. Zeferino Ferreira da Silva

Série de Classes: *Tratrista*  
 Código: CT-402-9-B  
 5 — Cargos  
 3 — Referência V para a Referência VI  
 1. Reynaldo Rivas  
 2. Roberto Winkler Filho  
 3. Marcilio Faenze  
 Classes: *Professor de Ensino Industrial Básico*  
 Código: EC-510-16  
 2 — Cargos  
 2 — Referência-base para a Referência I  
 1. José Kong  
 2. Ismael Grandi  
 Classe: *Professor de Ofícios*  
 Código: EC-513-13  
 3 — Cargos  
 1 — Referência-base para a Referência I  
 1. Francisco Cunheiro Filho  
 2. Jairo Ribeiro dos Santos  
 3. Henrique Fernando Gottardi  
 Classe: *Servente*  
 Código: GL-104-5  
 8 — Cargos  
 8 — Referência V para a Referência VI  
 1. Clemente Biagio  
 2. Euclides Ignacio  
 3. Francisco Ribeiro dos Santos  
 4. Cícero Lopes Feitosa  
 5. José Theodoro Joaquim  
 6. Moacir Moreira Cancella  
 7. Augusto Soares  
 8. Alvino do Nascimento  
 Série de Classes: *Guarda*  
 Código: GL-203-10-B  
 19 — Cargos  
 1 — Referência I para a Referência II  
 1. Antônio de Moura  
 18 — Referência-base para a Referência I  
 1. Juvenal Francisco Pereira  
 2. Jose Soares Neto  
 3. Benedicto Leite  
 4. Miguel Araujo  
 5. Onofre Honório dos Santos  
 6. Geraldo Pavan  
 7. Narciso Marinho da Cruz  
 8. Oswaldo Vasques  
 9. João Franco  
 10. Aderigo Mariano Pereira  
 11. Elias Menezes de Lima  
 12. Antonio Stefanini  
 13. Jose Luiz de Oliveira  
 14. Adelmo Rodrigues  
 15. Jorge de Souza  
 16. Maurino Jose da Cunha  
 17. Guerino Pavão  
 18. Benedito Alves  
 Código: GL-203-8-A  
 21 — Cargos  
 10 — Referência III para a Referência IV  
 1. Antonio Nacarato  
 2. Octavio Teixeira  
 3. Antonio José da Silva  
 4. Julio Arcanjo  
 5. Damiao Leite dos Santos  
 6. Sylvino Baptista Correia  
 7. Socrates Bernardes de Oliveira  
 8. Arlindo Lazzarino  
 9. Waldemar Gomes  
 10. Santiago Castanhari  
 5 — Referência II para a Referência III  
 1. João Rigotti  
 2. Severino Cipriano da Silva  
 3. João Inhá  
 4. Benedicto Garanzi  
 5. João Pimentel  
 2 — Referência I para a Referência II  
 1. Aparecida da Silva Oliveira  
 2. Salvador de Oliveira  
 4 — Referência-base para a Referência I  
 1. Marcilio Garibaldi  
 2. Antonio dos Santos

3. Galdino Cardozo dos Santos  
4. Antonio Beraldi

*Classe: Chefe de Portaria*  
Código: GL-301-13  
1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Faustino Papi

*Série de Classes: Porteiro*  
Código: GL-302-11-B  
16 — Cargos

16 — Referência-base para a Referência I

1. José Rodrigues

2. Manoel Anunes

3. Antuas Gregor

4. Antonio dos Santos

5. Antonio Meireles

6. Augusto Cacozze

7. Sergio Costa

8. Altino Bueno Ramos

9. Francisco Honório Deusdará

10. Juarez Franco Tagmides

11. Mario de Oliveira

12. Maurilio do Prado

13. Humberto Lieri

14. Carlos Vaisechi

15. Nercio Marcelino

16. João Baptista da Costa

Código: GL-302-9-A

17 — Cargos

1 — Referência I para a Referência II

1. Durval Galvão de Camargo

16 — Referência-base para a Referência I

1. Manoel Soares Lima

2. Luiz Oliveira Quintal

3. Amadeu Francisco de Almeida

4. Antonio de Lima

5. Luiz Egidio

6. Neison Martins

7. Francisco Alves Domingues

8. Apolinario Caroso

9. Paschoal Douran

10. Sebastião dos Santos

11. Antonio João Muzeli

12. Amadeu Francisco de Lima

13. Jose Donato

14. Alípio José de Sant'Anna

15. Armando do Carmo

16. José Stivali Zago

*Série de Classes: Metrologista*

Código: P-107-12-B

7 — Cargos

4 — Referência IV para a Referência V

1. José Carlos Rodrigues

2. Antonio Ferreira Peixinho

3. Antonio Piotto

4. Alberto Marrote

3 — Referência III para a Referência IV

1. Josue Simões de Menezes

2. Agripino Martins da Silva

3. José Ribeiro Junior

Código: P-107-10-A

7 — Cargos

4 — Referência V para a Referência VI

1. Alfredo Maia

2. Jesse Menezes

3. José Isaias Lara

4. Louival Santos

1 — Referência IV para a Referência V

1. Milton Pereira

2 — Referência II para a Referência III

1. João Antonio Pedroso

2. Geraldo Florentino Leal

*Classe: Técnico de Artes Gráficas*

Código: P-405-14-A

1 — Cargo

1 — Referência I para a Referência II

1. João Alvarez

*Série de Classes: Técnico de Contabilidade*

Código: P-701-15-B

3 — Cargos

3 — Referência-base para a Referência I

1. Manoel Basílio

2. Guido Ozzetti Junior

3. Vera Judith de Paula

Código: P-701-13-A

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

1. João Baptista Ferrari

2. Avani Maria Padovani

3. Decio Rodrigues

4. Afonso de Freitas Junior

*Série de Classes: Desenhista*

Código: P-1.001-16-C

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Francisco Alves de Moura

Código: P-1.001-14-B

4 — Cargos

4 — Referência-base para a Referência I

1. Nathael Machado Dutra

2. Sebastião Maia

3. Damiano Garcia

4. Arnaldo Colaço da Silva

Código: P-1.001-12-A

6 — Cargos

2 — Referência II para a Referência III

1. Pedro Pisoli Ravelli

2. Antonio de Freitas Valle e Silva

1 — Referência I para a Referência II

1. Lauro Aldo Novelli

3 — Referência-base para a Referência I

1. Ismael Abrantes

2. Avelino Marchesine Pereira

3. Fernando Martins Junior

*Série de Classes: Elétrotécnico*

Código: P-1.102-15-B

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Clovis Amaral

2. João Maria Magalhães

Código: P-1.102-13-A

2 — Cargos

2 — Referência-base para a Referência I

1. Benedicto Geraldo Ferreira

2. Oswaldo Dias

*Série de Classes: Agrimensor*

Código: P-1.203-13-A

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Paulo Rizzardi

*Classe: Atendente*

Código: P-1.703-Z

1 — Cargo

1 — Referência IV para a Referência V

1. Agostinho Alves Canuto

*Classe: Operador Radiofônico*

Código: P-2.003-7

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Oswaldo Correa Pinto

*Série de Classes: Enfermeiro*

Código: TC-602-18-B

4 — Cargos

3 — Referência I para a Referência II

1. Manoel Cavalcante de Souza Brasil

2. Floriano Campolina de Rezende Camargos

3. Oswaldo Teixeira Baião

1 — Referência-base para a Referência I

1. José Teófilo dos Santos

Código: TC-602-17-A

2 — Cargos

2 — Referência I para a Referência II

1. Eduardo Antonio de Camargo Fideis

2. Oswaldo Marques Cardeal

4 — Referência-base para a Referência I

1. Annibal Tiradentes Decima

2. Jayme Faibicher

3. Manoel Braga de Paula Ferreira

4. Ney Dumay

*Série de Classes: Médico*

Código: TC-801-18-B

2 — Cargos

1 — Referência II para a Referência III

1. Francisco Waldemar Salles

1 — Referência-base para a Referência I

1. Helio Martins Fontes

Código: TC-801-17-A

3 — Cargos

1 — Referência I para a Referência II

1. Sebastião Ribeiro do Amaral

2 — Referência-base para a Referência I

1. Pedro Alcover da Silva Moura

2. Christovam Colombo de Araujo Doria

*Série de Classes: Enfermeiro*

Código: TC-1.201-17-A

1 — Cargo

1 — Referência-base para a Referência I

1. Isaura Vega Capitan

Cargo por Classificar

Assessor Administrativo

1 — Cargo

1. Adolfo Agostinho de Macedo

—

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

### 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Atos do Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Salário-família — Concessão em 25 de outubro de 1963, na forma do parágrafo único do art. 138 da Lei número 1.711-52 e do § 1º do art. 11 da Lei nº 1.765-52.

A Wilma Nicolis de Oliveira, viúva do Motorista, CT — 401.8-A. José Salustiano de Oliveira, matrícula nº 2.198.559, falecido em 13-12-63, ... 2.500,00 de junho de 1962 a maio de 1963 e de Cr\$ 4.000,00, a partir do mês de junho de 1963.

Processo nº 5.874-63.

A Wilma Nicolis de Oliveira, viúva do Motorista, CT — 401.8-A, José Salustiano de Oliveira, matrícula número 2.198.559, falecido em 13 de dezembro de 1963, Cr\$ 2.500,00 de junho de 1962 a maio de 1963 e de Cr\$ 4.000,00, a partir do mês de junho de 1963, por seu dependente Sérgio Luiz Nicolis de Oliveira.

Processo nº 5.874-63.

Juiz de Fora, 25 de outubro de 1963. — Arildes Almeida Faria, Engenheiro-Chefe.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### PORARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens: VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 97 — Designar Geraldo Henrique Filgueiras, Escrivente-Dactilógrafo AF-204 "7", para exercer a função de Administrador do Entrepôsto de Pesca de João Pessoa no Estado da Paraíba, da Delegacia Regional Nordeste Oriental, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano. — Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

Nº 97 — Designar Silvino Serafim de Medeiros, Armazémista, nível "8", para exercer a função de Administrador do Entrepôsto de Pesca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, da Delegacia Regional Nordeste Oriental, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano. — Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

#### PORARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo

item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 1 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tende em vista a autorização do Senhor Presidente da República comida E.M. nº 90, de 30 de setembro de 1963, resolve:

Nº 1.593 — Admitir, em caráter excepcional, o Bacharel Jacinto Ferreira Lima, nos termos dos artigos

3º item I e 13 do Decreto nº 50.314, de

4 de março de 1961, para prestar serviços técnico-profissionais, na Delegacia Estadual da SUPRA, em Pernambuco, pelo prazo de 1 (um) ano, com os vencimentos mensais correspondentes aos de Procuradores de Justiça. — Jofre Pinheiro Neto.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

XPORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cabendo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.259-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC número .. 17.818, resolve:

Nº 5.337 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP 4.583 de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 130 de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de médico, nível 17-A, matrícula nº 7.410, é Cezar Vello Puppin e não Cesar Vello Puppin, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.338 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.965 de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula nº 7.391, é Alvaro de Lima Machado, e não Alvaro Lima Machado, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.339 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.581 de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 130 de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 7.430, é Augusto Cezar Ferreira do Nascimento, e não Cezar Augusto Ferreira do Nascimento, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.340 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP 4.966 de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, e não Alair Miranda, matrícula 7.477, é Alair Miranda e não Alair Miranda, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.341 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.988 de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 135, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, e não Angela Ribeiro Tancredi, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.342 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.754, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Servente nível 5, matrícula nº 4.472, é Carmelita Rosa Vasconcellos e não Carmelita Rosa Vasconcelos, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.343 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA-4.584, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 7.394, é Carlos Alberto Lindenberg von Schilgen e não Carlos Lindenberg von Schilgen, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.344 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA-4.587, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A matrícula nº 4.457, é Maurínia Gomes Falcão e não Mirena Gomes Falcão, como consta na Portaria ora retificada.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de médico, nível 17-A, matrícula nº 7.410, é Cezar Vello Puppin e não Cesar Vello Puppin, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.345 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.989, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.452, é Demilson Guilherme Martins, e não Demilson Guilherme Martins, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.346 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.566, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Médico, nível 17-A matrícula nº 7.398, é Noé Silva Santos e não Noé da Silva Santos, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.347 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº .988, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 7.439 é Fernando Granhin Cavalcanti e não Fernando Granhin Cavalcante, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.348 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.571, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de assistente de enfermagem, nível 13-A, matrícula 7.477, é Alayr Miranda e não Alair Miranda, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.349 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.988, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 7.467, é Janil Moyés e não Jamil Moisés como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.350 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.988, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.443, é Omar Motta Oliveira e não Omar Mota de Oliveira, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.351 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.584, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço, nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 7.395 é Leonardo Guarconi Duarte Filho e não Leonardo Garzoni Duarte Filho, como consta na Portaria. — Aldérico Nascimento, Presidente.

Nº 5.352 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.585, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.430, é Regina Maria Nogueira e não Regina Nogueira como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.353 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.586, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 7.407, é Tito Lívio Wishman de Carvalho e não Tito Wetmanhino de Carvalho, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.354 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.587, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A matrícula nº 4.457, é Maurínia Gomes Falcão e não Mirena Gomes Falcão, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.355 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.579, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 12-A, matrícula nº 7.484, é Vanda Amorim e não Wanda Amorim como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.356 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.585, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Atendente, nível 7-A, matrícula nº 8.650, é Vera Marli Araújo Gaudio e não Vera Araújo Gaudio como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.357 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.567, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A matrícula nº 7.458, é Nereida Espírito e não Nereida Vianna Espírito, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.358 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.567, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.429, é Wolphano Laranja e não Wolphano Guart Laranja como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.359 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.583, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Médico, nível 7-A, matrícula nº 7.390, e Zóz Correia da Fonseca e não Zóz Correia da Fonseca, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.360 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.988, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134 de 17 de julho de 1963 para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 8.566, é Edilson Azevedo Varejão e não Edilson Azevedo Varejão como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.361 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.572, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Mecânista, nível 8-A matrícula nº 7.407, é Nilson Sena e não Nilson Antônio Senna, como consta na portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

Nº 5.361 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.571, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer interinamente, o cargo de Contabilidade, nível 12-A, matrícula nº 7.484, é Vanda Amorim e não Wanda Amorim como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.362 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 54039, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Atendente, nível 7-A, matrícula nº 8.650, é Vera Marli Araújo Gaudio e não Vera Araújo Gaudio como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.363 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.565, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.432, é Vera Lyrio e não Vera Elizabeth Lyrio como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.364 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.565, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 7.429, é Wolphano Laranja e não Wolphano Guart Laranja como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.365 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.563, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Médico, nível 7-A, matrícula nº 7.390, e Zóz Correia da Fonseca e não Zóz Correia da Fonseca, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.366 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.966, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134 de 17 de julho de 1963 para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 8.566, é Edilson Azevedo Varejão e não Edilson Azevedo Varejão como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.367 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA nº 4.572, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Mecânista, nível 8-A matrícula nº 7.407, é Nilson Sena e não Nilson Antônio Senna, como consta na portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 370ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade.

As dezessete horas do dia vinte de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na Sala "Paulo Lira" de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do senhor Eduardo Foréis, e com comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente, Attilio Wolffen, Acostinho de Araújo Ferrari, Leônio Francisco Teixeira — Custódio Clemente de Souza Pinto Ynel Alves Camargo, Maciel Gomes Rangel, Cé-

Jo Salles Barbieri e Antônio Lisboa de Castro, a 370º reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos foi aprovada a ata da reunião anterior — 369º. No Expediente, foi lido o seguinte: telegrama de felicitações enviado ao ex-Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, por motivo de sua reeleição à Câmara dos Vereadores de São Paulo. Telegrama de felicitações ao ex-Conselheiro Ferdinand Esberard, por motivo de seu aniversário natalício. Telegrama do CRC-Alagoas, comunicando o falecimento do Conselheiro efetivo Arthur Macedo Frencia. A Presidência transmitiu ao CRC sentimentos de pesar, em nome do Conselho Federal, extensivos à família enlutada. Ordem do dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro, no processo 232-63 — pedido de abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000 000,00. — Aprovado. O Conselheiro Ynel Alves Camargo relatou o processo a seguir indicados: 151-63: Confederação Nacional dos Profissionais Liberais — 1 Encontro das Profissões Liberais. O Relator deu extenso parecer, ficando decidido pelo Plenário que fosse o processo encaminhado ao Consultor Jurídico do CFC para que redigisse um anteprojeto sobre o assunto, que seria posteriormente submetido ao Plenário. Aprovado. O Conselheiro Attilio Wotkevien relatou os processos a seguir indicados: 150-63; CRC-Maranhão — renovação do término para o triênio 1964-1966; homologada a eleição eficiente entre Attilio, conselheiro, e o suplente Celso Teixeira Cardoso e Ananias Felix de Souza e apresentação da prova de militância profissional. 167-63; CRC-Goias — renovação de término para o triênio 1964-1966; homologada a eleição eficiente entre Attilio, conselheiro, e o suplente Alcilio Lopes de Carvalho condicionada à apresentação de sua militância profissional. 318-63; CRC-Minas Gerais: tabela de encargos; homologada, com a rejeição do item 17, para..... Cr\$ 150,00 nos preços términos da Resolução CRC 44-63. CRC-Bahia: renovação de término para o triênio 1964-1966; homologada. 164-63; CRC-Rio Grande do Sul: renovação de término para o triênio 1964-1966; homologada. Tendo chegado à sessão o Conselheiro efetivo Mário Franzolin, afastou-se da reunião o suplente que o substituiu, Conselheiro Ynel Alves Camargo. O Conselheiro Agostinho de Araújo Ferrari relatou o processo a seguir indicado: 242-63; Banco do Brasil S.A. — modernização e implantação de serviços: solicita provimento do Conselho Federal. O novo esquema proposto pelo Banco do Brasil não comporta qualquer restrição de nossa parte, pois além de serem mínimas as alterações a serem introduzidas em nossa rotina contábil, sua observância não apresenta quaisquer inconvenientes de ordem técnica e administrativa, o que foi aprovado. Interessou Geral. — Com a palavra o Senhor Presidente, para dizer que, de acordo com o Regimento Interno do C.F.C., caberia ao Plenário proceder a eleição de Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas. Exerce o cargo de Vice-Presidente, adiantou o Senhor Presidente, o colega Aurélio dos Santos Machado e membros da referida Comissão os Conselheiros Walnir Antônio Luiz e Maciel Gomes Rangel. Deixou, assim, a cargo do Plenário, o pronunciamento sobre o assunto. Falou o Conselheiro Cícero Salles Barbieri, que afirmou que, prestando uma homenagem aos atuais componentes da Comissão de Contas, que, com tanto acerto e brilhantismo, conduziram os seus trabalhos, propunha a recondução dos mesmos, o que foi aprovado. A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse consignado em ata um voto de agradecimento aos Conselheiros Leão Francisco Teixeira e Agostinho de Araújo Ferrari, que estavam

substituindo os Conselheiros Walnir Antônio Luiz e Virgílio José Afonso, cujas licenças estavam por se findar. Agradeceu aos dois a colaboração prestada ao Plenário do CFC, especialmente ao Conselheiro Agostinho de Araújo Ferrari, que, pela primeira vez, participava do CFC, demonstrando estar à altura do cargo, e que fazia parte do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara. Finalmente o senhor Presidente convidou a todos os Conselheiros para o jantar de confraternização, que ofereceria, às 21 horas, no Restaurante do Museu de Arte Moderna. Pedi a palavra o Conselheiro Agostinho de Araújo Ferrari, para dizer aos colegas que foi grande a honra em participar pela primeira vez, do Plenário do CFC. Afirmou ser de origem humilde e acredita ter chegado às culminâncias, ao participar do Plenário do CFC. Adiantou, ainda, que estaria sempre disposto a colaborar com o CFC, toda vez fosse convocado, procurando dar o melhor dos seus esforços, para cooperar com a Casa. Agradeceu, finalmente, ao Presidente Eduardo Forés e a todos os Conselheiros, as atenções que fôr alvo, em todo o tempo que servira ao Plenário do CFC, exaltando que fôr uma honra servir sob a Presidência de Eduardo Forés. E nada mais havendo que tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 17 de janeiro. Foi encerrada a reunião às vinte horas e trinta minutos, sendo redigida a presente ata, por mim. Secretário, Sílvio Romero. Cavalcanti Coutinho e após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e por mim, Secretário.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 639, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 28 de janeiro de 1964.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezenove (17) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hergenes Teófilo de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Durval Lobo, Lauro Bastos Birkholz, Clovis Córtes, Luciano Jacques de Moraes, Guaracy Adiron Ribeiro e Alberto Frasco Ferreira da Costa e Conselheiros Suplentes Celso Suckow da Fonseca e Rubens do Amaral Portella, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e cinquenta e nove (659). Na ausência justificada dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz e Ferucião Fabriani, funcionaram os Suplentes anteriormente mencionados. O Senhor Presidente convidou para Secretário ad-hoc o Senhor Conselheiro Antônio Wanderley de Araújo Pinho, em virtude da ausência do Senhor Secretário, Engenheiro Cícero Viana Cruz, por motivo de doença. A seguir apresenta ao Conselho a lista da correspondência. Aberto o expediente lê telegrama em que o Senhor Engenheiro José Cetano Rodrigues Horta Júnior declara-se impedido de aceitar o cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, para o qual foi eleito pelo Conselho Federal em sua sessão número 658, de 21 do corrente. Lé, também, ofício do CREA da 5ª Região comunicando a decisão do referido Engenheiro e encaminhando cópia da carta que o mesmo enviou àquele Conselho apresentando as razões do seu impedimento, isto é, por motivo de doença. Aceita a renúncia, o Conselho resolve solicitar ao CREA da 5ª Região nova lista tríplice para que

o Conselho Federal proceda à eleição do seu representante naquele Regional. Em seguida o Senhor Presidente apresenta o expediente relativo à lista tríplice enviada pelo CREA da 8ª Região, referente à escolha do Presidente que dirigirá o mesmo no período de 1964-1966. O Senhor Presidente convida para ecrutinadores os Senhores Conselheiros Durval Lobo e Antônio Wanderley de Araújo Pinho. Procedida a eleição e apurado o resultado, verificou-se que o Eng. Civil Jayme Anastacio Vergosa obtivera votação unânime, sendo, assim, proclamado eleito para presidir o CREA da 9ª Região no referido período — 1964-1966. O Conselho aprova parecer da Comissão de Tomada de Contas encaminhando ao Tribunal de Contas da União o processo de prestação de contas do CREA da 12ª Região, relativo ao exercício financeiro do ano de 1962. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos para a lavratura da presente ata. Reaberta às dezenove (19) horas é a mesma lida e aprovada, sendo assinada por mim como Secretário ad-hoc, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### 5ª Região

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 25 de fevereiro de 1964

#### Processos:

- Nº 677 — Nicolau Ribeiro — Cancela-se.
- Nº 22.685 — Ubirajara Borges Piñero — Deferido.
- Nº 24.382 — Rádio Guanabara S.A. — Notifique-se.
- Nº 31.732 — Helio da Veiga Matias — Cancela-se.
- Nº 31.875 — Carlos João Hugo Heider — Notifique-se.
- Nº 42.553 — Aferbras Aços e Ferramentas Brasil S. A. — Anote-se pagas as taxas devidas.
- Nº 46.298 — Coutry House do Brasil S. A. — Casas Pré-Fabricadas — Registre-se.
- Nº 45.925 — COESA — Comércio e Engenharia S.A. — Anote-se, pagas as taxas devidas.
- Nº 48.101 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Cruz Vieira Ltda. — Deferido.
- Nº 50.657 — Sena Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda. — Deferido.
- Nº 44.918 — Instaladora Elétrica A. Pereira Lopes Ltda. — Notifique-se.
- Nº 51.948 — Antônio José Coelho — Deferido.
- Nº 51.951 — Sebastião Ferreira da Costa — Deferido.
- Nº 51.159 — Angélo Soares de Medeiros — Deferido.
- Nº 51.978 — Octacilio José do Nascimento — Deferido.
- Nº 51.030 — José Geraldo Papani — Deferido.
- Nº 51.038 — IRON - Instalações - Refrigeração e Obras Nacionais Ltda. — Notifique-se.
- Nº 52.003 — Companhia Construtora Catarinense — Registre-se.
- Nº 52.010 — José de Ribamar Nunes Moreira — Deferido.
- Nº 52.011 — Sanderval Pinheiro — Deferido.
- Nº 52.033 — D. Chitman — Registre-se.
- Nº 52.035 — Cimeira — Engenharia Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso — Registre-se.
- Nº 31.249 — Lore Patzak — Nova carteira profissional com o nome de: Lore Patzak Calegari.
- Nº 41.385 — Alberto Manoel Macado — Substituição da licença precária nº 1.481-LP.
- Nº 41.424 — Amarilio Antunes da Silveira — Substituição da Licença Precária nº 1.343-LP.
- Nº 41.902 — Ivan Mendonça Barboza — Substituição da Licença Precária nº 1.470-LP.
- Nº 43.080 — Ayrton Ribeiro da Encarnação — Substituição da Licença Precária nº 1.477-LP.
- Nº 43.790 — Nobiles da Silva Ferreira — Substituição da Licença Precária nº 1.413-LP.
- Nº 46.000 — Descartes de Souza Teixeira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.979-D.
- Nº 46.581 — Waldir Advincula de Souza — Substituição da Licença Precária nº 1.596-LP.
- Nº 47.076 — José Rodrigues de Souza — Substituição da Licença Precária nº 1.621-LP.
- Nº 47.239 — José Teixeira Lanes — Substituição da Licença Precária número 1.646-LP.
- Nº 47.363 — Aroldo Martins André — Substituição da Licença Precária nº 1.644-LP.
- Nº 47.713 — José Matheus Brito de Mello — Substituição da Licença Precária nº 1.968-LP.
- Nº 48.635 — Cesar Prinzo — Assinada a Carteira Profissional número 11.993-D.
- Nº 49.850 — Orlando Augusto Agrellos — Substituição da licença Precária nº 1.788-LP.
- Nº 49.883 — Ilton Almeida — Substituição da Licença Precária número 1.890-LP.
- Nº 49.902 — Joseph Azicoff — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 445-AE.
- Nº 50.144 — Elias Gonçalves Gomes — Assinada a Licença Precária nº 2.026-LP.
- Nº 50.484 — Manoel Laurentino da Silva — Substituição da Licença Precária nº 1.848-LP.
- Nº 50.638 — Anabel Neves de Souza — Substituição das Licenças Precárias ns. 1.918 e 1.919-LP.
- Nº 50.669 — Pedro Esteves — Substituição da Licença Precária número 1.920-LP.
- Nº 50.673 — Joaquim da Costa Mendes — Assinada a Licença Precária nº 1.344-LP.
- Nº 50.761 — José Antônio Carlos — Substituição da Licença Precária número 1.675-LP.
- Nº 50.895 — Eugenio dos Santos — Assinada a Licença Precária número 2.110-LP.
- Nº 53.932 — David Dorméa — Substituição da Licença Precária número 1.923-LP.
- Nº 51.132 — Lino da Silva — Assinada a nova Licença Precária número 1.981-LP.
- Nº 51.153 — Rufino José da Rocha — Assinada a Licença Precária número 2.081-LP.
- Nº 51.158 — Honorio Van Den Berg — Assinada a nova Licença Precária nº 1.933-LP.
- Nº 51.171 — Renato Alexandre de Lima — Assinada a nova Licença Precária nº 1.958-LP.
- Nº 51.186 — Hamilton Battista de Oliveira — Assinada a Licença Precária nº 2.132-LP.
- Nº 51.199 — Jorge Abrahão — Assinada a Licença Precária número 2.127-LP.
- Nº 51.313 — Getro Cavalcante Nunes — Assinada a Licença Precária nº 2.131-LP.
- Nº 51.477 — José Carlos Mello — Assinada a Licença Precária número 2.116-LP.
- Nº 51.536 — Marco Saito — Assinada a Licença Precária nº 2.107-LP.
- Nº 51.591 — Cicero Lisbon Vieira — Assinada a Licença Precária número 2.121-LP.
- Nº 51.592 — José dos Santos — Assinada a Licença Precária número 2.122-LP.
- Nº 51.607 — Antônio Murta — Assinada a Licença Precária nº 2.079-LP.
- Nº 51.692 — Carlos José da Costa — Assinada a Licença Precária número 2.115-LP.

PORTARIA DE 17 DE JULHO  
DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 106-A — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "C", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Marcos da Cunha Carrazzoni para exercer, inter-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

tinamente, o cargo da Classe singular de Técnico Agro Industrial, Nível 17, da Parte Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da publicação do Decreto número 51.546, de 5 de setembro de 1962. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente,

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO  
DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º

n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 139 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "C", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Maria de Petribú Dé Carli para exercer interinamente, o cargo de Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, da Parte Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Demerval Caboclo da Silva. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICASDEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS E SANEAMENTO

*Termo de contrato nº 34 para a execução de serviços de canalização e revestimento da Sanga do Prado, na cidade de Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos 5 dias do mês de março de 1964, às dezessete horas, na sede da Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), em Brasília, Distrito Federal, Esplanada dos Mhistérios, bloco nove, Edifício do MVOP, quinto andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Maiaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Alves de Queiroz, na qualidade de procurador da firma Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Limitada, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça 15 de novembro, número dezesseis, oitavo andar, salas oitocentas e um a oitocentos e cinco, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução de serviços de canalização e revestimento da Sanga do Prado, na cidade de Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1963, página nº 3.153 (três mil cento e cinquenta e três), aprovada pelo Defensor-Geral do DNOS no processo nº 497-84, mediante as cláusulas que se seguem:

*Prima (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.*

*Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.*

*Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da canalização e revestimento da Sanga do Prado, na cidade de Camapuã, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com lançamento de tubulação, construção de um canal com parte aberta campeado, de acordo com projeto, constante das plantas do 15º ns. 2310, 2311, 2026, 2027, 2362, 2303 e 2846.*

*Quarta (Quantidade e preços unitários):*

## TÉRMINOS DE CONTRATO

1. Escavação manual em terra, lodo ou material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 8.700m³, à razão de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) o metro cúbico.

1.2. Profundidade entre 1,50 a 3,00 m, num volume de 3.000m³, à razão de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

2. Escavação manual em molédo, para abertura do canal, de acordo com o especificado, num volume de 1.000 m³, à razão de Cr\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, para abertura do canal, de acordo com o especificado, num volume de 500m³, à razão de Cr\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

4. Reaterrado, de acordo com o especificado, num volume de 4800m³ à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

5. Aterrado, com transporte de material, de acordo com o especificado, num volume de 8700m³, à razão de Cr\$ 580,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) o metro cúbico.

6. Fornecimento e colocação de encravamento de pedra-de-mão para consolidação das fundações, de acordo com o especificado, num total de 50m³, à razão de Cr\$ 1.170,00 (mil cento e setenta cruzeiros) o metro cúbico.

7. Alvenaria de pedra argamassada para revestimento de canal, de acordo com o especificado, num total de 2.300m³, à razão de Cr\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

8. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para ligação das bocas de lobo:

8.1. Tubos de diâmetro de 0,60m, num comprimento de 25m, à razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o metro linear.

8.2. Tubos de diâmetro de 0,40m, num comprimento de 60m, à razão de Cr\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta cruzeiros) o metro linear.

8.3. Tubos de diâmetro de 0,30m, num total de 60m, à razão de Cr\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta cruzeiros) o metro linear.

9. Concreto magro para base de tubulação, de acordo com o especificado, num total de 15m³, à razão de Cr\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico.

10. Concreto simples, para revestimento do fundo do canal, de acordo com o especificado, num total de 215 m³, à razão de Cr\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico.

11. Concreto simples, para pocos de visita, de acordo com o especificado, num total de 15m³, à razão de Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico.

12. Concreto armado, para capamento do canal e pocos de visita, de acordo com o especificado, num total

de 570m³, à razão de Cr\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

13. Concreto armado para confecção de tubos de concreto armado, de acordo com o especificado, num total de 32m³, à razão de Cr\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa cruzeiros) o metro cúbico.

14. Bocas de lobo, de acordo com o especificado, num total de 28, à razão de Cr\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros) a unidade.

*Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 62.568.460,00 (sessenta e dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 MVOP — 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 11, de 21 de janeiro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.*

*Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, vendo as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.*

*Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.*

*Oitava (Caucionamento) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 101.218 de 21 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.978.423,00 (dois milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.*

*Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.*

*Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral.*

*Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.*

*Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.*

*Décima Terceira — O Empreiteiro que deixar igualmente sujeito à multa (cl. 12º) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.*

*Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedente a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.*

*Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indemnização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajuste (cl. 7º) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).*

*Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.*

*Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transfreir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.*

*(Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transfigurar com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.*

*Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe compete fazer, para cobrir a dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas decorrentes da invenatura e legalização deste Instrumento.*

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fóro)** — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis. Assim, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Ballerio de Jáccone e Jefferson de Almeida, presentes a este ato, termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do salto. Juizo de Direito da 4ª Vara da F. P. — Ofício nº 351-64-C.

Brasília, 5 de março de 1964. — Dílson Melgaco Filgueiras. — José Alves de Queiros. — Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 632 — 10.3.64 — Cr\$ 13.107,00)

**Término de Contrato nº 44 para a conclusão das obras da Barragem Laranjeiras, no Município de Canebas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 9 dias do mês de março de 1964, às dezessete horas, na sede da Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), em Brasília, Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, Edifício do MVOP, 5º andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dílson Melgaco Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1952, e o Dr. Salomão Mahela, na qualidade de Diretor da Firma, S. Mansa S.A. — Engenharia e Construções, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, nº 311, 5º andar, sala 501-503, para o fim de assinarem o presente contrato para a conclusão da Barragem Laranjeiras no Município de Canebas, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1963, páginas 3.430 e 3.431, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 1.614-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam da conclusão das obras da Barragem Laranjeiras, no Município de Canebas, Estado do Rio Grande do Sul 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o pro-

cesso constante das plantas números 2.147 a 2.155, 2.158, 2.164, 2.170 e 3.473.

**Quarta (Quantidades e preços unitários).**

1. Escavação em rocha, inclusive transporte, de acordo com o especificado, num volume de 7.000m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) o metro cúbico.

2. Perfuração em rocha de acordo com o especificado, num total de 450m. A razão de Cr\$ 15.490,00 (quinze mil quatrocentos e trinta cruzeiros) o metro linear.

3. Provas hidráulicas, para injecção de cimento de acordo com o especificado num total de 100 à razão de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por prova.

4. Cimento injetado para tratamento da fundação e outros serviços, de acordo com o especificado, num total de 95 (noventa e cinco) toneladas, à razão de Cr\$ 84.220,00 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros) por tonelada.

5. Concreto simples, para o mágico da barragem, de acordo com o especificado, num total de 8.500m<sup>3</sup>, à razão de Cr\$ 18.050,00 (dezotto mil e cinqüenta cruzeiros) o metro cúbico.

**Quinto (Valor e dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será Cr\$ 150.618.900,00 (cento e cinqüenta milhões seiscentos e dezotto mil e oitocentos cruzeiros) correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS correspondente a verba 3.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento etc. 23 — Rio Grande do Sul, 2 — Obras de plano de eletrificação e irrigação do Estado com a construção das Barragens, Laranjeiras e Furnas do Segredo, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — 03-03-02 — Divisão do Orçamento Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 81, de 20 de fevereiro de 1964.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviço executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, ficam depositadas as seguintes importâncias: Na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 101.392, de 21 de fevereiro de 1964, Cr\$ 253.000,00 (duzentos e cinqüenta e três mil cruzeiros) em moeda corrente; na Tesouraria do Tesouro Nacional, conforme guia de recolhimento nº 25.684-30, de 21 de fevereiro de 1964, Cr\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) em títulos da dívida pública federal, perfazendo um total de Cr\$ 380.500,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros) conforme a guia de receita do DNOS, nº 62, de 2 de março de 1964. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 150.445,00 (sete milhões, cento e cinqüenta mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Oitava (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Nona (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Décima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual sempre se representará o Empreiteiro entendendo-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Undécima (Multa)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juiz do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Segunda** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula 11º) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Terceira (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados

os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

**Décima Quarta** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Quinta (Indoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desrespeito de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Sexta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Décima Sétima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Décima Oitava** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Nona (Fóro)** — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis. Assim, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Ballerio de Jáccone e Jefferson de Almeida, presentes a este ato, termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do salto. Juizo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, processo nº 2.249-64

DNOS.

Brasília, 8 de março de 1964. — Dílson Melgaco Filgueiras, Salomão Maia e Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 632 — 11.3.64 — Cr\$ 10.455,00).

**CONTRATO DE LOCAGEM**

**Rectificação**

No termo de contrato de imóvel, celebrado em 10-12-63, entre o Chefe do 2º D.F.O.S. e o Sr. Tull Asmar, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1963, Seção I, Parte II, página 3.449, por ter saído com incorreções fazem-se as seguintes retificações:

Na condição referente ao prazo, onde se lê: ... se até 30 dias do término, etc.

Leia-se: ... se até 30 dias antes do término, etc.

Na condição referente a obrigações, onde se lê: ... fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do locador.

Leia-se: ... fica acordado que nenhuma modificação se dará nelas, sem expressa autorização do locador.

## PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10.3.1964

DIVULGAÇÃO N.º 769

3º edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2

#### SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

###### EDITAL Nº 1/64

Rodovia: RR-14 - São Paulo

Preche: José Bonifácio - Linha

Obra: Projeto e Construção de ponte sobre o Rio Tietê

2.30 - O Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, neste Edital denominado "CER/2", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,00 horas do dia 19 do mês de maio de 1964, na Sede da CER/2, situada no km 59 da Rodovia RR-14, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### 2.00 - PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.10 - Poderá apresentar proposta tóda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.  
2.11 - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2.20 - A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DIRETORIA DE VIAS DE TRANSPORTES - COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 1/64, o primeiro com o sub-título "PROPOSTA", o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o último com o sub-título "ANTE-PROJETO".

2.30 - A proposta assinada pelo proponente com firma reconhecida em tabela do Estado de São Paulo, será apresentada em dupla via, em papel tipo alça ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter:

2.31 - nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação, (individual ou social);  
2.32 - declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

2.33 - preço global para a execução da obra, separadamente os preços do projeto e da construção, nesta compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os posteiros;

2.34 - cotações do projeto e construção com os quais foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pela CER/2, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

2.35 - prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

2.36 - diagrama do avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

2.37 - designação do representante legal com plenos poderes para tomar quaisquer decisões atinentes ao assunto.

#### 2.40 - VOLTERÁ A DOCUMENTAÇÃO:

2.41 - carteira de identidade do responsável pela firma e cartório da proposta;

2.42 - carteira profissional devidamente registrada no CRALP ou engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o OREA;

2.43 - provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

2.44 - provas do cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões legais e protestos, etc.);

2.45 - certificação da sanidade técnica;

2.46 - requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

2.47 - prova de que os responsáveis pela firma votaram nos últimos eleições (art. 36, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25/7/55).

2.47.1 - A documentação poderá ser apresentada por fotocópia quando autenticada.

2.47.2 - Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

2.47.3 - Para as firmas regularmente registradas no D.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas 2.42, 2.43, 2.44 e 2.47 fica substituído pelo cartão de registro.

2.47.4 - O requerimento de que trata a alínea 2.46 deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

2.47.5 - A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria, da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeropostos, Barragens e Hidrelétricas. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o certificado de quitação do sindicato respectivo.

#### 3.00 - PROVAS DE CAPACIDADE

3.10 - A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

3.20 - Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento seja 600 metros e, ainda, haver erguido pente ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 180 dias ou obra similar em prazo equivalente.

3.30 - As firmes inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" serão isentas de apresentação do atestado acima referido, sua participação na concorrência objeto deste Edital.

#### 4.00 - CAUÇÃO

4.10 - A participação na concorrência depende de prévio depósito da caução, na Receitoria da CER/2 no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

4.11 - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Chefe da CER/2, do requerimento de que trata o item 2.46 deste Edital.

4.12 - A comprovação de recolhimento da caução deverá ser apresentada à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos.

4.13 - Fica sujeita a sanções legais, independentemente da claração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

4.14 - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante reaviso dos interessados, exceção feitas os três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

4.15 - A caução correspondente à firma declarada vencedora será em poder da CER/2 para assinatura, garantia e fixação do contrato.

4.20 - O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, em qualquer hipótese, redução sobre o valor da caução inicial.

4.21 - A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial só responder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

4.22 - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela CER/2. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação das execuções decorra de acordo com a CER/2 ou de falência da firma.

**5.00 - LOCAL E NATURAI DOS SERVIÇOS**

- 5.10 - Os serviços objeto do presente Edital compreendem à previsão e na construção de ponte de concreto armado normal ou pretendido sobre o Rio Tietê na rodovia BR-14-SP, trecho José Bonifácio-Lins.
- 5.20 - A obra deverá apresentar estrado em tangente, com 11,60 m de largura total, sendo 8,20 m de pista e 1,50 m livres para os passageiros, devendo o guarda-corpo ter 1,00 m de altura. Deverá ter o comprimento mínimo de 400 m, podendo haver encontros ou extremos em balanço. Poderá ser em rampa ou em nível. Deverá ter um vão central, para permitir a navegação, de 40,00 m de largura e 7,00 m de altura acima da cheia máxima.

**6.00 - INSTALAÇÃO DO CANTOIRO**

- 6.10 - A despesa da instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá a CER/2 considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

**7.00 - CONDIÇÕES TÉCNICAS**

- 7.10 - Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:
- 7.11 - Normas para o projeto das estradas de rodagem.
- 7.12 - NB-6 - 1960, pontes classe 36.
- 7.13 - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER.
- 7.14 - Normas brasileiras da A.B.N.T.
- 7.15 - Normas para os concursos de projetos de estrutura.
- 7.20 - Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidas as elementos topográficos e geotécnicos constantes dos desenhos a serem fornecidos pela CER/2 aos interessados.
- 7.30 - As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pela CER/2 e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.
- 7.40 - Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.
- 7.50 - Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreniteira.
- 7.60 - A contratante deverá executar, juntão à obra, em local a ser designado pela CER/2, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverá ser referida todos os nivelamentos que se fizerem necessários.
- 7.70 - A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CER/2, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos devem ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da CER/2.
- 7.80 - A contratante ficará obrigada a fornecer, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo.
- 7.90 - A contratante deverá colocar cantonsiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural. Deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER.
- 8.00 - **PRAZOS**
- 8.10 - O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita pela CER/2, sob pena de perda da encomenda.

- 8.20 - O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro do 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

- 8.30 - O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

- 8.40 - O prazo para a execução total dos serviços será de 600 (seiscentos) dias consecutivos contados a partir da data de início inclusivo deste.

- 8.50 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Chefe da CER/2 e sómente será possível nos seguintes casos:

- 8.51 - Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento délico couber a CER/2;

- 8.52 - período excepcional de chuvas;

- 8.53 - atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

- 8.54 - ordem escrita da CER/2 para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

- 8.55 - excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

- 8.56 - modificação de projeto.

**9.00 - PAGAMENTOS**

- 9.10 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

- 9.20 - Quando depositada no canteiro de serviço a aração de aço necessário à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% de valor da referida aração constante do seu projeto. Tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da aração até que a mesma seja integrada à obra, ficando com vencido que, em relação ao total indicado no projeto definitivo, não corra riscos algum referente à perda por pontas, bitolagem, encadadas, etc, que ocorrem durante a execução da obra.

- 9.30 - Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuase o caso previsto no item 7.50 do presente Edital.

- 9.40 - Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

**10.00 - VALOR E DOTAÇÃO**

- 10.10 - O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da Verba 2.0.00 - Transferência - Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01.3.1.2.1.14.3-BR-14-Trecho no Estado de São Paulo do Orçamento da União para 1964 e 1965 ou pela Verba 3.06.01.16.DNER/FRN/64 e 65 Encargos do Art 10, alínea "A" da Lei nº 2975/56, inclusive despesas realizadas por antecipação.

- 10.20 - Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério da CER/2, mediante Ajustamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No ajustamento serão mantidas as condições do Contrato original.

- 10.30 - Os serviços constantes do presente Edital serão executados em duas etapas executivo-financeiras: a primeira de Cr\$ ..... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) da Dotação Orçamentária para 1.964 e a segunda de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) da Dotação Orçamentária de 1965.

**11.00 - CONTRATO, MULTAS E RESCISÃO**

- 11.10 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado na CER/2 observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, e da posição dos interessados, na Sede da CER/2.

- 11.11 - O salto proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Dec. nº 32.392 de 9/3/53.

- 11.20 - O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério da Chefe da CER/2, nos seguintes casos:

- 11.21 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

13.20 - Quando os serviços não tiverem o cumprimento provisto no Diagrama de Orçamento; quando não forem executados de perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especiais vigentes no INER; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fizer inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fizer transferido a terceiros, no todo ou em parte, com prévia autorização da CER/2. Variáveis de Cr\$50.000,00 (Cincocenta mil cruzeiros) a Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

13.30 - O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- 13.31 - não cumpri quaisquer das obrigações estipuladas;
- 13.32 - não receber multa imposta, dentro do prazo determinado;

13.33 - incorrer em multas por mais de duas das configurações fixadas para aplicação;

13.34 - faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

13.35 - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CER/2.

13.40 - Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

13.41 - A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber da CER/2:

13.41.1 - o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

13.41.2 - o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### 14.00 - DO REAJUSTAMENTO

14.10 - Os preços propostos em conformidade com o item 2.33 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

14.20 - A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constante. Ditas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do exercíco anterior àquele em que será aplicado o índice corretivo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

14.21 - À exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

14.22 - Os serviços executados (as parcelas realizadas) em determinado período trimestral, para o efeito de que seja este item, cuja configuração (configuradas) mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período configurado;

14.23 - os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objetos de expressa demonstração no documento representativo de cada medida, devendo referido valor ser configurado em carta independente apresentada em paralelo à carta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

#### 15.00 - JUDGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

15.10 - A Comissão de Concorrência competirá:

15.11 - examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

15.12 - verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

15.13 - verificar a coligem das propostas e da documentação;

15.14 - rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

15.15 - rubricar os projetos e as propostas admitas e encarregá-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

15.16 - lavrar esta circunstância da concorrência, isto é, as firmas e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

15.17 - organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

15.20 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

15.21 - Sera também considerado, no preço global da obra, para fins do item 15.20, o custo dos aterros de acesso entre as estacas 1713 e 1825 ao preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

#### 16.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.10 - O Chefe da CER/2 se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sei que as concorrentes não se indenizarão de qualquer espécie.

16.11 - Em caso de anulação da concorrência torna direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, redigindo prévio requerimento.

16.20 - Os documentos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos com intencões na CER/2.

16.30 - Os serviços serão considerados concluídos após a rotina das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 7.50.

16.40 - A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pela CER/2.

16.46 - Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da CER/2 para os esclarecimentos necessários.

16.60 - A juiz da Comissão de Concorrência poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Srº José do Rio Preto, 18 de Fevereiro 1.964.

SABINO NEVES VIEIRA  
Tom Col Chefe CER/2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2/64

#### EDITAL

Rodovia BR-14 - Minas Gerais

Trecho: Ponte Mendonça Lima - Frutal

1.00 - PREÂMBULO - O Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, neste Edital denominada "CER/2", torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 23 do mês de Abril, na sida da CER/2, situada no km 59 da BR 14-SP, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiag- te descritos, mediante as condições que se seguem:

2.00 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços, objeto da presente Concorrência, situam-se entre os km 2 e 43 do Trecho Ponte Men- donça Lima - Frutal da BR-14-MG e compreendem:

#### 2.10 - TERRAPLENAGEM

2.11 - Escavação, carga e transporte de solos, com respectivas obras complementares, a ser executada de acordo com o perfil longitudinal, distribuição de terras e notas de serviço elaborados pelo Escritório Técnico da CER/2;

2.12 - Compactação de aterro a partir de 60 cm abaixo do solo final, devendo atingir massa específica aparente e seca igual ou superior a 95% do ensaio denominado AAC HO normal;

2.13 - Desmatamento, derrubamento de árvores e limpeza, de conformidade com orientação da fiscalização;

2.14 - Eventual colocação de revestimento primário, que con- veção, carga e transporte de solos de jazida;

#### 2.20 - OBRAS DE ARTE CORRIENTES

2.21 - Construção de um puxio em quadro 2,50x2,50m (2,50m larga de gado, de acordo com projeto tipo do INEL, 2,50m de altura até 4 metros);

2.22 - Assentamento de tubo circular de concreto (tubo), com abertura do cavas de fundação e apilamento do aterro com orientação da CER/2;

2.23 - Transporte de material, para execução da obra;

#### 2.30 - VOLUME DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO

2.31 - O volume de material a escavar é avaliado em 900.600 m<sup>3</sup>

2.32 - O solo, na distância média da estrada é:

ti de 400 m, distância entre os centros de gravidade das massas transportadas. A maior parte do volume acima será proveniente de caixas de empregos laterais.

A localização das caixas de empregos será determinada pela fiscalização e deverá ser atacadas de forma a permitir perfeito escoamento das águas pluviais conformando-se, tanto quanto possível, com a topografia do terreno circunvizinho;

3.32 - O volume de material a ser compactado é avaliado em 350.000 m<sup>3</sup>. A fiscalização poderá aumentar o volume de compactação desde que, a segurança dos atâmbos assim o determine;

3.33 - Para obras de arte correntes são estendidos 200 m de tubos de 0,60 m de diâmetro e 330 m de tubos de 1,00 metros de diâmetro;

3.34 - A CER/2 fornecerá os tubos de concreto vibrado para construção dos bueiros tubulares; fornecerá, ainda, o cimento e o ferro necessários para construção do bueiro celular da cláusula 2.21;

3.35 - Os serviços objetos da presente Concorrência deverão ser atacados a partir do km 43 na direção do Ponto Mendonça Lima. Serão divididos em duas etapas de execução, sendo a primeira com os recursos disponíveis no corrente ano, ficando a frente de serviço limitada ao km 20;

3.36 - Não será permitido à construção de atâmbos com descarga de caminhões, a não ser em casos autorizados pela fiscalização.

#### 3.03 - PROPOSTAS

3.37 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

3.38 - Cada concorrente fará entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência em pauta, na hora e local fixados, de dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte exterior e fronteira os dizeres: "DNER - DVT - COMISSÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/64", o primeiro com o sub-título "Envelope A (DOCUMENTAÇÃO)" e o segundo com o sub-título "Envelope B (PROPOSTA)".

3.39 - O envelope A (DOCUMENTAÇÃO) compreenderá:

3.40 - Carta em dupla via assinada pelo proponente, com firma reconhecida em Tabelião, em linguagem clara, datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

- nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- designação do representante legal com plenos poderes para tomar quaisquer decisões atinentes ao assunto;
- declaração expressa de submeter-se às condições deste Edital e de aceitar o julgamento da CER/2;

3.41 - Certificado de Registro no DNER, da Firma, para o ano em curso ou o conjunto dos seguintes documentos, em dupla via:

- Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidões);
- prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (Contrato Social, Lei dos 2/3 certidões negativas de protestos, Imposto Sindical, etc);
- prova de que os responsáveis pela Firma votaram nas últimas eleições (Art 38-Parágrafo 1º-Antena C da Lei nº 2 550 de 25/7/55).

3.42 - Recibo de depósito da caução (cláusula 5.10).

3.43 - Prova de capacidade técnica e financeira (cláusula 4.00).

3.44 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

3.45 - O envelope B (PROPOSTA) compreenderá:

3.46 - Carta em três vias, assinada pelo proponente, com firma reconhecida em Tabelião, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo anexos ou relação ou porcentagem única sobre os preços unitários constantes da "Tabela de Preços do DNER para os serviços de Terraplenagem, de obras de arte e serviços diversos, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 19 de novembro de 1963 (trata-se da Tabela de Preços de 5 de março de 1963 com os preços unitários multiplicados pelo coeficiente 1,528)."

3.47 - Prazo para execução total do serviço em dias consecutivos, e que não poderá exceder de 340 (quinhentos e quarenta) dias, ou duas etapas consecutivas, a primeira ficando limitada em 240 (duzentos e quarenta) dias; em qualquer caso os preços serão contados a partir da data fixada para início dos serviços.

3.48 - Cronograma de execução dos serviços

#### 4.00 - PROVA DE CAPACIDADE

4.10 - A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

4.20 - Para a prova de capacidade técnica será exigido que:

4.21 - A Firma possua equipamento mecânico disponível, o qual a juiz da CER/2, deverá produzir, dentro de prazo estabelecido, o volume total do serviço. A prova de que, equipamento mecânico sórta feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, capacidade, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra para efeito de inspeção a CER/2. O equipamento deverá ter capacidade superior ou igual ao seguintes:

- 1 conjunto escava-transportador necessário e suficiente para cumprimento do programa mensal apresentado;
- 1 trator de esteira, com lâmina, de potência igual ou superior a 120 HP;
- 1 motoniveladora de potência (fribo) igual ou superior a 100 HP, com escarificação;
- 1 conjunto de rôlo pé de carneiro;
- 1 rôlo pneumático;
- 1 carro-pipa de 4.000 litros;
- 1 grade de disco;
- 1 trator de pneus;
- 1 betoneira ou conjunto de betoneiras com capacidade de 170 litros.

4.30 - Para prova de capacidade financeira, será exigido:

4.31 - Apresentação de carta por Estabelecimento Bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), na qual se declara que a firma tem identidade financeira para execução dos serviços no valor da presente concorrência.

4.32 - Que a firma tenha capital social igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

4.33 - Após a apuração e antes do julgamento da concorrência a CER/2 poderá verificar a capacidade do equipamento relacionado pelo concorrente que apresentar melhor proposta e que deverá estar disponível na ocasião da utilização da mesma nas diversas fases executivas dos serviços.

4.41 - Constatada, a juiz da CER/2, a insuficiência do equipamento, a proposta será automaticamente eliminada, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao concorrente, na conformidade da regulamentação em vigor no DNER.

4.50 - Em caso de eliminação da melhor proposta por insuficiência de equipamento, poderá a CER/2, se julgar razoável os preços oferecidos, verificar, sucessivamente, o equipamento dos proponentes classificados em segundo e terceiro lugares na apuração da concorrência, adjudicando a obra se o equipamento for suficiente ou procedendo na forma da cláusula 4.41 quando não o for.

#### 5.00 - CAUÇÕES

5.10 - A participação na concorrência depende de prévio depósito de uma Caução, na Tesouraria da CER/2, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivo valor nominal.

5.11 - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as Cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos primeiros segundo e terceiro colocados.

5.12 - A Caução correspondente à Firma declarada vencedora ficará em poder da CER/2 para fins de garantia do assinatura e para fins de contrato.

5.13 - As Cauções correspondentes às Firmas colocadas em segundo e terceiro lugares serão devolvidas, a requerimento dos interessados, depois da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

5.20 - Para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, o vencedor da concorrência reforçará a Caução depositada, na conformidade do n. 5.10, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) de valor da proposta em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Não se admitirão, em qualquer hipótese, redução sobre o valor da Caução inicial.

5.21 - A Causação inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante, e recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou Saldo Devedor da Medição, de importância necessária para a completar, com os reforços anteriores procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

5.22 - A Causação inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços, recebida a obra pela CER/2, com a assinatura do Fim de Reembolso Definitivo.

5.23 - Ocorrendo a rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a Causação inicial e seus reforços, salvo, em caso de rescisão amigável ou de falência da Firma.

#### 6.00 - PRAZOS

6.10 - O prazo para assinatura do contrato será de cito dias consecutivos após a convocação do concorrente para esse fim, expedida pela CER/2, sob pena de perda da caução inicial.

6.20 - Os serviços abrangerão duas etapas executivo-financeiras (cláusula 3.35), a primeira com verba do corrente exercício e a segunda com os recursos a serem destinados ao Trecho no próximo exercício.

6.30 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

6.40 - O prazo para a conclusão total dos serviços será o da proposta do vencedor, não podendo ultrapassar para as duas etapas, 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na cláusula 6.30. A primeira etapa executivo-financeira ficará limitada em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da forma anterior.

6.50 - As prorrogações do prazo ficarão a critério exclusivo da Chefe da CER/2 e sómente serão concedidas nos seguintes casos:

6.51 - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêlas couber à CER/2;

6.52 - período excepcional de chuvas;

6.53 - atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

6.54 - ordem escrita da CER/2 para paralisação ou restrição dos trabalhos no interesse da administração.

#### 7.00 - PAGAMENTOS

7.10 - Os pagamentos corresponderão:

7.11 - às avaliações dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes da ser procedida uma medição.

7.11.1 - O valor mínimo de cada avaliação ou medição provisória será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

7.12 - As medições provisórias e a medição final serão procedidas de acordo com as "Instruções para os Serviços de medição para obras rodoviárias a cargo do DNER".

#### 8.00 - VALOR E DOTAÇÃO

8.10 - Atribuir-se-á aos serviços constantes do presente Edital o valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em duas etapas executivo-financeiras; a primeira de Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros) e a segunda de Cr\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de cruzeiros).

8.11 - O valor total poderá sofrer uma variação nos dois segundos de até 2% (vinte e cinco por cento), decorrente de alteração de projetos, especificações e orçamentos.

8.12 - Demonstrada tempestivamente e insuficiência do valor estimado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério da CER/2, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

8.13 - Havendo insuficiência de recursos para o próximo exercício, os serviços ficarão limitados à primeira etapa executivo-financeira.

8.20 - As despesas correspondentes à realização da primeira etapa dos serviços constantes do presente Edital correrão as expensas da dotação das verbas 2.1.01, 2.1.1, 2.1.3, 7.000.14-Trecho.

do Entroncamento da BR-71-Tratal (Saldo de 1961); 2.1.01, 1.2.1.14.-2-ER-14-Trecho no Estado de Minas Gerais (Saldo de 1963) e Dotação Orçamentária para o corrente exercício.

8.30 - As despesas relativas à segunda etapa correrão à conta da verba à ser consignada para a ER-14-Trecho no Estado de Minas Gerais, para o próximo ano, e à conta dos saldos que o correrem nas verbas especificadas na cláusula 8.20.

#### 9.00 - REAJUSTAMENTO

9.10 - Os preços propostos em conformidade a alínea da cláusula 1.41 do presente Edital poderão ser revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309 de 6 de dezembro de 1.961.

9.20 - A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos参âmetros representativos das variações do custo de mão de obra, materiais e equipamentos. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

9.21 - À exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

9.22 - Os trabalhos executados em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

9.23 - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

9.24 - Não serão levados em consideração no reajustamento os serviços em atraso, comparativamente aos prazos propostos na cláusula 3.43. Por outro lado, os serviços adiantados em relação à previsão, serão abrangidos pelo reajustamento.

#### 10.00 - CONTRATO

10.10 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de Empreitada, assinado na CER/2, observadas as condições estipuladas neste Edital, e as que constam da respectiva licitação, à disposição dos interessados no Escritório Técnico da CER/2.

10.11 - O sôlo proporcional devido no Contrato será pago pelo contratante de acordo com o § III do Art. 2º combinado com o Art. 4º e seus parágrafos, do Decreto n. 32.392, de 9/3/1.953.

#### 11.00 - MULTAS

11.10 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério da Chefe da CER/2, nos seguintes casos:

11.11 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de cada etapa: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

11.12 - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto pelo programa apresentado (cláusula 3.43); quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e as normas técnicas vigentes do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inadeguadamente informada pelo contratante; quando a firma não colocar no canteiro de serviço o equipamento necessário (cláusula 4.21), multas variáveis de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

11.13 - Quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Chefe da CER/2 - multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### 12.00 - RESCISÃO

12.10 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante

12.11 - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

- 12.12 - Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;
- 12.13 - Incorrer em multa por maus de suas condições fixadas para aplicação;
- 12.14 - Falar ou falecer (esta última aplicável em firma individual);
- 12.15 - Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Chefe da CER/2;
- 12.20 - Estabelecerá também o Contrato e modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendendo à conveniência do serviço e à disponibilidade de recursos financeiros.
- 12.21 - A rescisão por mútuo acordo depõe ao contratante o direito a receber da CER/2:
- 12.21.1 - O valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- 12.21.2 - O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- 12.22 - Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2a. etapa executiva, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando, destarte, adstrito à la. etapa executiva-financeira.
- 12.23 - Ao final da la. etapa executiva-financeira, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CER/2, se os serviços estiverem em atraso em relação ao andamento previsto.

#### 13.00 - RECEBIMENTO E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.10 - A Comissão designada pelo Chefe da CER/2 procederá no local e hora indicados no item 1.60, ao recebimento e exame das propostas, começando pela abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" de todos os concorrentes, impugnando no ato os que não satisfizerem às condições do presente Edital, no todo ou em parte, e a fates de devolvendo os respectivos envelopes — "PROPOSTA" ainda fechados.
- 13.20 - No exame da documentação apresentada pelos concorrentes, a Comissão poderá permitir a regularização de falhas formais nos documentos no prazo máximo de 24 horas.
- 13.30 - Será franqueada a todos os concorrentes a vista da documentação dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", após o que seguir-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA". Todos os concorrentes rubriquarão obrigatoriamente a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS em todos os folhas.
- 13.40 - Feito o exame preliminar das propostas, a comissão lavrará uma ata da sessão, a qual será assinada pela comissão e por todos os concorrentes, notando registrando quaisquer dúvidas ou reclamações suscitadas.

#### 14.00 - JULGAMENTO

- 14.10 - O julgamento será realizado dentro de 10 dias, a contar da data da concorrência, mencionando-se os três primeiros colocado na devida ordem, expedindo-se então circular de comunicação do resultado a todos os concorrentes.
- 14.20 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedor o concorrente cuja proposta apresentar o menor acréscimo ou maior redução em relação à Tabela de Preços do DNBR, de conformidade com a cláusula 3.41.
- 14.30 - Preços refutados exagerados, má ou neutro sentido, serão objeto de estudo pela Comissão de julgamento, que poderá rejeitar a proposta.

#### 15.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.10 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do executor dos serviços a manutenção do trânsito, contínuo e em perfeita segurança, nos trechos em execução os quais deverão ser conservadamente situados, inclusive à noite, de acordo com as normas do INER.
- 15.20 - Concluídos os serviços, será feito seu recebimento provisório, após vistoria por uma comissão para tal fim designada. O executor ficará responsável durante 30 (trinta) dias após o recebimento provisório pelos reparos e conservação do trecho. Fim tal prazo, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.30 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e específicas vigentes no DNBR e na DVT complementadas pelas condições deste Edital e a proposta vencedora.
- 15.40 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital ou que quiserem consultar as Tabelas de Preços do DNBR serão atendidos no Escritório Técnico da CER/2 para os esclarecimentos necessários até o dia da abertura das propostas.

15.50 - O proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento indispensável conforme e estipulado na cláusula 4.21, a medida que for sendo julgado necessário pela CER/2 e mais o que necessário se faça para permitir execução da obra de acordo com o programa estabelecido.

15.60 - A CER/2 reserva-se o direito de reajustar o valor e a extensão do trecho contratado, desde que o empreiteiro não dê ao serviço o andamento previsto no programa de trabalho.

15.70 - A CER/2 poderá rejeitar toda proposta que não for julgada satisfatória, sem assistir ao proponente a qualquer indemnização em consequência. Neste caso, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante, prévio requerimento.

15.80 - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.  
São José do Rio Preto, SP, 6 de Março de 1964.

SABINO NEVES VIEIRA  
Ten Cel Chefe da CER/2  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/64

#### EDITAL

Rodovia BR-14 - São Paulo  
Trecho Ponte Mendonça Lima - São José do Rio Preto  
Sub-trecho Ponte Mendonça Lima - Nova Granada (km 0/30)

1.00 - PERÍODO - O Chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, neste Edital denominada "CER/2", torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 22 de Maio de 1964, na Sede da CER/2, situada no km 59 da BR-14-SP, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições que se seguem:

#### 2.00 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.01 - Os serviços objeto da presente concorrência situam-se entre os km 0 e 30 da BR-14-SP, isto é, entre a Ponte Mendonça Lima (divisão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo) e a cidade de Nova Granada.

#### 2.10 - DESCRITIVOS

2.11 - Refugo de material julgado de má qualidade para suporte do pavimento;

2.12 - Escavação, carga e transporte de material de 1a. categoria, escolhido pela fiscalização para substituição de refugo, para regularização do sub-leito e/ou existente e para melhoramentos do traçado, da seção transversal e perfil de conformidade com as notas de serviço e serem elaboradas pelo Escritório Técnico da CER/2;

2.13 - Compactação dos atterros que se fizerem necessários a partir de 60 cm abaixo do greide final, devendo atingir massa específica aparente seca igual ou superior a 95% do ensaio denominado AASHO normal;

2.14 - Desmatamento, deslocamento de árvores e limpeza de conformidade com orientação da fiscalização.

#### 2.20 - PAVIMENTAÇÃO

2.21 - Regularização e reforço do sub-leito, em 14 m de largura, compreendendo cortes e atterros com espessura a té 20 cm, a serem feitas com material escolhido, exigindo-se, após compactação, massa específica aparente seca igual ou superior a 100% da obtida pelo ensaio denominado AASHO normal.

2.22 - Sub-base de solo estabilizado granulometricamente com ou sem mistura de material extraído em jazidas fixadas pela fiscalização, com espessura variável de terminada pelo ensaio do Índice de Suporte California e largura de 12m, exigindo-se, após compactação, massa específica aparente seca igual ou superior a 100% da obtida pelo ensaio denominado AASHO intermediário.

2.23 - Base de solo estabilizado granulometricamente com ou sem mistura de material extraído em jazidas fixadas pela fiscalização, com espessura mínima de 15 cm e largura mínima de 6 m, exigindo-se grau de compactação igual ou superior a 100% da massa específica máxima dada pelo ensaio denominado AASHO intermediário.

2.24 - Base de solo-cimento com largura de 7,50m com 15 cm de espessura fina e teor de cimento determinado em laboratório, com eventual adição de poeira, executado com solo importado ou não.

- 2.25 - Impermisão impermeabilizante com largura de 7,50m  
 2.26 - Tratamento superficial simples com 7 m de largura.  
 2.27 - Tratamento superficial duplo com 7 m de largura.  
 2.28 - Acostamentos executados simultaneamente ou separadamente:  
   2.28.1- com a base de solo-cimento, obedecidas as mesmas condições e especificações;  
   2.28.2- com o refôrço do sub-leito, obedecidas as mesmas condições e especificações;  
   2.28.3- com a base estabilizada, obedecidas as mesmas condições e especificações.  
 2.29 - Drenagem constituída de drenos profundos até 1,50m de profundidade com ou sem tubos e drenos "espinha de peixe" onde se fizerem necessários.  
 2.30 - VOLUME DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO, ANDAMENTO  
 2.31 - Se as condições locais e os materiais disponíveis assim o aconcelharem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimentação previsto no Manual de Pavimentação do DNER, com mútuo entendimento entre a CER/2 e o vencedor da concorrência, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.  
 2.32 - Os serviços objeto da presente concorrência devem ser atacados a partir de Nova Granada (km 30) na direção da Ponte Mendonça Lima (km 0). Serão divididos em duas etapas de execução, ficando a primeira etapa limitada pelos km 20 e 30, e contarão como recursos as verbas destinadas ao trecho no 1º corrente ano.  
 2.33 - Os volumes dos serviços a seguir apresentados servem somente como orientação para o concorrente.  
 2.34 - O volume de material a escavar para terraplenagem e regularização do sub-leito é estimado em 250.000 m<sup>3</sup>, com distância média de transporte de 400m, contada entre os centros de gravidade das massas e transpostadas. A maior parte do volume acima será proveniente de caixas de empréstimo laterais. A realização das caixas de empréstimo será determinada pela fiscalização e deverão ser atacadas de forma a permitir perfeito escoamento das águas pluviais, conformando-se, tanto quanto possível, com a topografia do terreno circunvizinho.  
 2.35 - Não será permitida a construção de aterros com carga de caminhões, e não sei em casos autorizados pela fiscalização.  
 2.36 - O trecho comportará o emprego de dois tipos de bases: solo-cimento, a partir de Nova Granada, e material estabilizado, a partir da Ponte Mendonça Lima. O limite dos dois tipos será determinado economicamente no decorrer da construção. Para a primeira etapa está previsto o emprego de solo-cimento.  
 2.37 - A base de solo-cimento será imprimida, para curva, com emulsão asfáltica.

3.00 - PROPOSTAS

- 3.10 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.  
 3.11 - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas;  
 3.12 - Também não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por firmas que deixaram de concluir serviços contratados com a CER/2.  
 3.14 - Cada concorrente fará entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência em pauta, na hora e local fixados, de dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "DNER - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/64"; e primeiro com o sub-título "ENVELOPE A (DOCUMENTAÇÃO)" e segundo com o sub-título "ENVELOPE B (PROPOSTA)".  
 3.16 - O envelope A (DOCUMENTAÇÃO) compreenderá:  
 3.17 - Carta em dupla via assinada pelo proponente, com firma reconhecida em Tabelião, em linguagem clara datilografada, sem emendas, recursos ou entrelinhadas contendo:  
   - nome do proponente, residência ou Sede, suas características e identificação (individual ou social);  
   - designação do representante legal com plenos poderes para tomar quaisquer decisões atinentes ao assunto;  
   - declaração expressa de submeter-se às condições deste Edital e de aceitar o julgamento da CER/2.  
 3.18 - Certificado de Registro no DNER, da Firma, para o

- ano em curso e o conjunto dos seguintes documentos, em dupla via:  
 - Carteira profissional evidentemente registrada no CREA do engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;  
 - prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);  
 - prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (Contrato Social, Lei das 2/3, certidões negativas de protestos, Imposto Sindical, etc);  
 - prova de que os responsáveis pela Firma votaram nas últimas eleições (Art 18-parágrafo 1º - alínea c da Lei n.2550 de 25/7/55).  
 3.33 - Recibo de depósito da caução (cláusula 3.10).  
 3.34 - Prova de capacidade técnica e financeira (cláusula 4.00)  
 3.35 - A documentação poderá ser apresentada em fcto cópias devidamente autenticadas.  
 3.40 - O envelope B (PROPOSTA) compreenderá:  
 3.41 - Carta em três vias, assinada pelo proponente com firma reconhecida em Tabelião, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, recursos ou entrelinhadas, contendo encréscimo ou redução em porcento, em única, sobre os preços unitários constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terra, lençol e Outros de pavimentação,provada pelo Conselho Executivo do DNER em 19 de novembro de 1963 (frase-se da Tabela de Preços de 5 de março de 1963, com os preços unitários multiplicados pelo coeficiente 1,528).  
 3.42 - Prazo para execução total do serviço em dias consecutivos, e que não poderá exceder de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, em ócio eletivo executivo-financeiro, e prêmio fixado limitado em 180 (cento e oitenta) dias; em qualquer caso os prazos serão contados a partir da data fixada para início dos serviços.  
 3.43 - Cronograma da execução dos serviços.  
4.00 - PROVA DE CAPACIDADE  
 4.10 - A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.  
 4.20 - Para a prova de capacidade técnica será exigido que:  
 4.21 - Que a Firma tenha execução, de preferência recentemente, pavimentação rodoviária ou aero-portuária num total de 100.000,00 m<sup>2</sup> (Cem mil metros quadrados), inclusive base, em 300 (trezentos) dias consecutivos. A prova será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de Serviço Público Federal ou estadual, relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com êxito em idade referidos.  
 4.22 - Que a Firma possua equipamento mecânico disponível, o qual, a juízo da CER/2, deverá roçar, dentro do prazo estabelecido, o volume total de serviço. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, horas de serviço relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito da inspeção pela CER/2. O conjunto a apresentar, a juízo da CER/2, deverá produzir, dentro do prazo estabelecido, o volume total de serviço. Como orientação o equipamento deverá ter capacidade superior ou equivalente ao seguinte:  
   - 1 conjunto de terraplenagem necessário e suficiente para executar os serviços de terraplenagem especificados e para carregamento e transporte de solo importado;  
   - 1 motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP, com escarificador;  
   - 1 pulvi-mixer;  
   - 1 conjunto misturador podendo ser pulvi-mixer ou grade de discos;  
   - 1 conjunto de rôlo pé de carneiro;  
   - 1 rôlo pneumático;  
   - 1 rôlo vibratório;  
   - 2 tratores de pneu (60 HP);  
   - 1 caminhão distribuidor de material betuminoso provado de dispositivo de aquecimento, disperso de termômetro, calibradores e termômetros precisos e de fácil acesso, com capacidade superior a 4.000 litros;

- caminhões necessários para os diferentes serviços de pavimentação;
  - 2 carros-pipas de 5.000 litros;
  - 1 râbe liso "fundos" de 5 a 8 toneladas;
  - 1 depósito de capacidade igual ou superior a 20 toneladas para material betuminoso munido de bomba de circulação e queijamento;
  - 1 depósito de capacidade mínima de 15 toneladas de material para impermeabilização;
  - 2 caminhoneiros de capacidade igual ou superior a 1 1/2 j.c.t.;
  - 1 laboratório de cimento para controle de compactação.
- O equipamento para pavimentação deve satisfazer às exigências do Manual de Pavimentação do DNBR.

4.30 - Para prova da capacidade financeira será exigido:

4.31 - Acessoria de carta por Estabelecimento Bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), na qual se declara que a firma tem tecnicidade financeira para execução dos serviços no valor da presente concorrência.

4.32 - Que a firma tem capital social igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

4.40 - Após a apuração e antes do julgamento da concorrência a CER/2 poderá verificar a capacidade do equipamento relacionado pelo concorrente que apresentar melhor proposta e que deverá estar disponível na ocasião da utilização do mesmo nas diversas fases executivas dos serviços.

4.41 - Constatada a juízo da CER/2, a insuficiência do e/quipamento, a proposta será automaticamente eliminada, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao concorrente, na conformidade da regulamentação em vigor no DNBR.

4.50 - Em caso de eliminação da melhor proposta por insuficiência do equipamento, poderá a CER/2, se julgar razoáveis os preços oferecidos, verificar, sucessivamente, o equipamento dos proponentes classificados em segundo e terceiro lugares na apuração da concorrência, adjudicando a obra se o equipamento for suficiente ou procedendo na forma da cláusula 4.41 quando não estiver.

#### 5.00 - CAUÇÃ<sup>A</sup>

5.10 - A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria da CER/2, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), em moeda corrente no país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivo valor nominal.

5.11 - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita a/ aos primeiros, segundo e terceiro colocados.

5.12 - A caução correspondente à Firma declarada vencedora ficará em poder da CER/2 para fins de garantia da assinatura e para fins de contrato.

5.13 - As cauções correspondentes às Firmas colocadas em segundo e terceiro lugares serão devolvidas, a requerimento dos interessados, depois da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DNBR.

5.20 - Para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, o vencedor da concorrência reforçará a Caução depositada, na conformidade do n.º 10, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor da proposta em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representada pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, em qualquer hipótese, reajuste sobre o valor da Caução inicial.

5.21 - A Caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou Saldo Devedor da Medição, de importância necessária à completar, com os reforços anteriores procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

5.22 - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços, recebida a obra pela CER/2, com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.23 - Ocorrendo a rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e seus reforços, salvo, em caso de rescisão amigável ou de fiança da Firma.

#### 6.00 - PRAZOS

6.10 - O prazo para assinatura do contrato será de oito dias consecutivos após a convocação do concorrente para esse fim, expedida pela CER/2, sob pena de perda da caução inicial.

- 6.20 - Os serviços abrangerão duas etapas executivo-financeiras (cláusula 3.42); a primeira com verta do corrente exercício e a segunda com os recursos a serem destinados ao Trecho no próximo exercício.
- 6.30 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, à qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.
- 6.40 - O prazo para conclusão total dos serviços será a da proposta do vencedor, não podendo ultrapassar para as duas etapas 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na cláusula 6.30. A primeira etapa executivo-financeira ficará limitada em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da forma anterior.
- 6.50 - As prorrogações do prazo ficarão a critério exclusivo da Chefe da CER/2 e sómente serão concedidas nos seguintes casos:
- 6.51 - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à CER/2;
- 6.52 - período excepcional de chuvas;
- 6.53 - avaria na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- 6.54 - ordem escrita da CER/2 para paralisação ou restrição dos trabalhos no interesse da administração.

#### 7.00 - PAGAMENTOS

7.10 - Os pagamentos corresponderão:

7.11 - às avaliações dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

7.11.1 - O valor mínimo de cada avaliação ou medição provisória será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

7.12 - As medições provisórias e a medição final serão procedidas de acordo com as "Instruções para os Serviços de medição para obras rodoviárias à cargo do DNBR".

#### 8.00 - VÍVALO E DOTAÇÃO

8.10 - Atribuir-se-á aos serviços constantes do presente Edital o valor de Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros) em duas etapas executivo-financeiras: a primeira de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e a segunda de valor necessário a completar o montante de valor previsto para o presente Edital.

8.31 - O valor total poderá sofrer, uma variação nos dois sentidos de até 25% (vinte e cinco por cento), decorrente de alterações de projetos, especificações e acréscimos.

8.12 - Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor apropriado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe couber, e a critério da CER/2, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições de contrato original.

8.13 - Havendo insuficiência de recursos para o próximo exercício, os serviços ficarão limitados à primeira etapa executivo-financeira.

8.20 - As despesas correspondentes à realização da primeira etapa dos serviços constantes do presente Edital correrão às expensas das Verbas 2.1.01.3.1.1.1-BR-14-Trecho no Estado de São Paulo (Síllo de 1953); 2.9.37.2.14.4-BR-14-Trecho no Estado de São Paulo (Dotação Orçamentária para 1964) e 3.06.01.13-DNBR/FRN/64- Encargos do Art 10 alínea "A" da Lei nº 2975/66, inclusive despesas realizadas por antecipação BR-14-Trecho Ponte Mendonça Lina São José do Rio Preto.

8.30 - As despesas relativas à segunda etapa correrão à conta da verba a ser consignada para a BR-14-Trecho no Estado de São Paulo, para o próximo ano, e à conta dos saldos que ocorrerem nas verbas especificadas na cláusula 8.20.

#### 9.00 - REAJUSTAMENTO

9.10 - Os preços propostos em conformidade a alínea da cláusula 6.41 do presente Edital poderão ser revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1.961.

9.20 - A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos das variáveis de custo de mão de obra, materiais e equipamentos.

Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

9.21 - À exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época, e divulgados do referido índice em caráter definitivo.

9.22 - Os trabalhos executados em determinado período semestral, para o efeito de que trate este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

9.23 - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

9.24 - Não serão levados em consideração no reajustamento os serviços em atraso, comparativamente aos prazos propostos na cláusula 3.43. Por outro lado, os serviços adiantados em relação à previsão, serão abrangidos pelo reajustamento.

#### 10.00 - CONTRATO

10.10 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de Empreitada, assinado na CER/2, observadas as condições estipuladas neste Edital, e as que constam da respectiva / minuta, à disposição dos interessados no Escritório Técnico da CER/2.

10.11 - O salário proporcional devido no Contrato será pago pelo contratante de acordo com o § III do Art 2º combinado com o Art 40 e seus parágrafos, do Decreto n. 32.392 de 9/3/1.953.

#### 11.00 - MULTAS

11.10 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Chefe da CER/2, nos seguintes casos:

11.11 - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de cada etapa; Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

11.12 - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto pelo programa apresentado (cláusula 3.43); quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e as normas técnicas vigentes do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inequitivamente informada pelo contratante; quando a firma não colocar no canteiro de serviço o equipamento necessário (cláusula 4.22), multas variáveis de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

11.13 - Quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Chefe da CER/2, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### 12.00 - RESCISÃO

12.10 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

12.11 - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

12.12 - Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;

12.13 - Incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação;

12.14 - Falar ou falecer (esta última aplicável em firma individual);

12.15 - Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Chefe da CER/2.

12.20 - Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida à conveniência do serviço e à disponibilidade de recursos financeiros.

12.21 - A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da CER/2:

12.21.1 - O valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

12.21.2 - O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as ju-

elas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

12.22 - Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da 2a. etapa executiva, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando, destarte adstrito à la. etapa executivo-financeira.

12.23 - Ao final da la. etapa executivo-financeira, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CER/2, se os serviços estiverem em atraso em relação ao andamento previsto.

#### 13.00 - RECEBIMENTO E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

13.10 - A Comissão designada pelo Chefe da CER/2 procederá no local e hora indicados no item 1.00, ao recebimento e exame das / propostas, começando pela abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" de todos os concorrentes, impugnando no ato os que não satisfizerem às condições do presente Edital, no todo ou em parte, e a estes devolvendo os respectivos envelopes "PROPOSTA" ainda fechados.

13.20 - No exame da documentação apresentada pelos concorrentes, a Comissão poderá permitir a regularização de falhas formais nos documentos no prazo máximo de 24 horas.

13.30 - Será franqueada a todos os concorrentes a vista da documentação dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", após o que seguir-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA". Todos os concorrentes rubricarão obrigatoriamente a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS em todas as folhas.

13.40 - Feito o exame preliminar das propostas, a comissão lavrará uma ata da sessão, a qual será assinada pela comissão e por todos os concorrentes, nela registrando quaisquer dúvidas ou reclamações suscitadas.

#### 14.00 - JULGAMENTO

14.10 - O julgamento será realizado dentro de 4 dias, a contar da data da concorrência, mencionando-se os três primeiros colocados na devida ordem, expedindo-se então circular de comunicação do resultado a todos os concorrentes.

14.20 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedor o concorrente cuja proposta apresentar o menor acréscimo ou maior redução em relação à Tabela de Preços do DNER, de conformidade com a cláusula 3.41.

14.21 - Preços reputados exagerados, num ou outro sentido, serão objeto de estudo pela Comissão de julgamento, que poderá rejeitar a proposta.

#### 15.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.10 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER complementadas pelas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Pavimentação do DNER, as condições deste Edital e a proposta vencedora.

15.20 - É da inteira e exclusiva responsabilidade do executante dos serviços a manutenção do tráfego, contínuo e em perfeita segurança, nos trechos em execução, os quais deverão ser convenientemente sinalizados, de acordo com as instruções de fiscalização.

15.30 - A proteção do trecho em construção impedida ao tráfego, por exigência técnica será da inteira responsabilidade do empreiteiro, a ele cabendo refazer o serviço inutilizado, arcará com todos os prejuizos decorrentes.

15.40 - Concluídos os serviços de pavimentação, será feito seu recebimento provisório, após vistoria por uma comissão para tal fim designada. O executante ficará responsável durante seis meses após o recebimento provisório, pelos reparos e conservação que o pavimento exigir. Fim tal prazo, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

15.50 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital ou que quiserem consultar as Tabelas de Preços do DNER serão atendidos no Escritório Técnico da CER/2 para os esclarecimentos necessários até o dia da abertura das propostas.

15.60 - O proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento indispensável conforme o estipulado na cláusula 4.22, a medida que for sendo julgado necessário pela CER/2 e mais o que necessário se faça para perfeita execução da obra de acordo com o programa estabelecido.

15.70 - Os materiais betuminosos e o cimento cujo consumo efetivo é o previsto no projeto, quando não fornecidos pela CER/2, serão pagos à parte por ocasião das medições ou avaliações, pelo preço de custo apreciado de acordo com nota fiscal (inclusive imposto) multiplicado pelo fator 1.35 (custo direto bonificado pela taxa formal de administração, eventuais e lucros, inclusive perdas).

15.80 - A CER/2 reserva-se o direito de reduzir o valor e a extensão do trecho contratado, desde que o empreiteiro não dê ao serviço o andamento previsto na programação de trabalho.

• 3.93 - A CEM/2 poderá rejeitar tópica proposta que não for julgada satisfatória, sem sujeitar ao proponente qualquer indenização em consequência. Neste caso, os concorrentes terão direito à levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante, prévio requerimento.

São José do Rio Preto, SP, 6 de Março de 1.964.

SARMI J. NEVES VIEIRA  
Ten Cel Chefe CEM/2

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

##### *Rectificação*

Editoral nº 8-64

No preâmbulo, onde se lê: Capão da Coroa, leia-se: Capão da Canoa.

No preâmbulo, onde se lê: dia 25 do mês de março de 1964, leia-se dia 2 (dois) de abril de 1964.

Capítulo III, item 9, § 2º, onde se lê: não serão devolvidos a caução a menos... leia-se não serão devolvidos

a caução inicial e os seus reforços a menos etc...

Capítulo IV, item 10, onde se lê: Capão da Coroa, leia-se: Capão da Canoa.

Capítulo IV, item 10, leia-se: Melhoramentos e pavimentação, consistindo no levantamento do grade, obras de arte correntes, etc...

Ref.: processo 8.943-64.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1964.  
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

# COLLEÇÃO DAS LEIS 1963

#### VOLUME I

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

#### VOLUME II

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

#### VOLUME III

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 893

Preço: Cr\$ 350,00

#### VOLUME IV

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

#### VOLUME V

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

#### VOLUME VI

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

#### VOLUME VII

##### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

#### VOLUME VIII

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00